



PAUTA DA 13ª SESSÃO ORDINÁRIA 11/05/2026

14:00 horas

EXPEDIENTE DO DIA

- Projeto de Lei Complementar nº 009/2026 de iniciativa do Executivo Municipal.
- Projeto de Lei Complementar nº 011/2026 de iniciativa do Executivo Municipal.
- Projeto de Lei nº 010/2026 de iniciativa do Vereador Gilmar José Petry.
- Ata da 02ª Sessão Extraordinária de 2026.
- Indicação nº 162/2026 de iniciativa da Vereadora Déia Teodoro.
- Indicação nº 163/2026 de iniciativa do Vereador Maciél.
- Indicação nº 164/2026 de iniciativa do Vereador Caio Szadkoski.
- Indicação nº 165/2026 de iniciativa do Vereador Joéliton Leal.
- Indicação nº 166/2026 de iniciativa do Vereador Laco.
- Indicação nº 167/2026 de iniciativa do Vereador GM Celso Lübke.
- Indicação nº 168/2026 de iniciativa do Vereador Esiquiel Franco.
- Indicação nº 169/2026 de iniciativa dos Vereadores Fernandinho e Esiquiel Franco.
- Indicação nº 170/2026 de iniciativa do Vereador Michel Batata.
- Indicação nº 171/2026 de iniciativa do Vereador Professor Fabiano Fubá.
- Indicação nº 172/2026 de iniciativa do Vereador Enfermeiro Zé Carlos.
- Indicação nº 173/2026 de iniciativa do Vereador Fernandinho.
- Indicação nº 174/2026 de iniciativa do Vereador Gilmar José Petry.
- Indicação nº 175/2026 de iniciativa do Vereador Professor Léo



REQUERIMENTOS

- Requerimento nº 167/2026 de iniciativa da Vereadora Déia Teodoro.
- Requerimento nº 168/2026 de iniciativa do Vereador Joéliton Leal.
- Requerimento nº 169/2026 de iniciativa do Vereador Maciél.
- Requerimento nº 170/2026 de iniciativa do Vereador Laco.
- Requerimento nº 171/2026 de iniciativa do Vereador Professor Fabiano Fubá.
- Requerimento nº 172/2026 de iniciativa do Vereador Caio Szadkoski.
- Requerimento nº 173/2026 de iniciativa do Vereador GM Celso Lübke.
- Requerimento nº 174/2026 de iniciativa do Vereador Esiquiel Franco.
- Requerimento nº 175/2026 de iniciativa do Vereador Professor Léo.
- Requerimento nº 176/2026 de iniciativa do Vereador Fernandinho.
- Requerimento nº 177/2026 de iniciativa do Vereador Michel Batata.
- Requerimento nº 178/2026 de iniciativa do Vereador Enfermeiro Zé Carlos.
- Requerimento nº 179/2026 de iniciativa do Vereador Gilmar José Petry.

ORDEM DO DIA

- Projeto de Lei nº 001/2026 de iniciativa do Executivo Municipal. (2ª Votação Com Redação Final).
- Projeto de Lei nº 009/2026 de iniciativa do Executivo Municipal. (2ª Votação).
- Projeto de Lei nº 005/2026 de iniciativa do Vereador Enfermeiro Zé Carlos. (2ª Votação com Redação Final).



PREFEITURA DE
**FAZENDA
RIO GRANDE**

GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO N° 133/2026

Fazenda Rio Grande, 05 de maio de 2026.

Ref.: **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 009/2026 DE 22 DE ABRIL DE 2026.**

Excelentíssima Senhora Presidenta da Câmara de Vereadores,

O Município de Fazenda Rio Grande, vem através deste encaminhar, o Projeto de Lei Complementar n° 009 de 22 de abril de 2026, a esta Egrégia Casa de Leis, com a seguinte súmula: “Altera a redação do inciso IV, do artigo 1º da Lei Complementar n. 272, de 03 de junho de 2025, conforme especifica”.

Sem mais para o momento, nos colocamos a disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

LUIZ SERGIO CLAUDINO

Prefeito em Exercício

Excelentíssima Senhora

ANDREIA TEODORO PINTO

Presidenta Câmara Municipal de Vereadores

Fazenda Rio Grande – Paraná

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 009/2026.
DE 22 DE ABRIL DE 2026.

SÚMULA: “Altera a redação do inciso IV, do artigo 1º da Lei Complementar n. 272, de 03 de junho de 2025, conforme especifica”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º Altera a redação do inciso IV, do artigo 1º da Lei Complementar n. 272, de 03 de junho de 2025, passando a vigorar com o seguinte texto:

“(…)”.

Art. 1º (…).

(…)”.

IV - Requisitos: Ensino Médio Completo.

(…)”.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 22 de abril de 2026.

Luiz Sergio Claudino
Prefeito em Exercício

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 009/2026.
DE 22 DE ABRIL DE 2026.**

JUSTIFICATIVA

Submete-se à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei Complementar que visa promover a alteração da redação do inciso IV do artigo 1º da Lei Complementar n. 272, de 03 de junho de 2025, a qual dispõe sobre a criação do cargo de Profissional de Apoio Educacional no âmbito do Poder Executivo Municipal.

A legislação vigente estabelece, dentre os requisitos para investidura no referido cargo, a exigência de Ensino Médio Completo, idade mínima de 18 anos e a realização de Curso de Formação Específica após a contratação. Contudo, a Secretaria Municipal de Educação evidenciou a necessidade de reavaliação desse requisito adicional, a fim de adequá-lo às reais demandas operacionais da rede de ensino.

A proposta ora apresentada tem por objetivo conferir maior clareza ao suprimir a exigência de curso de formação específica como requisito legal para ingresso no cargo, mantendo-se a possibilidade de capacitação continuada a ser ofertada pela própria Administração Pública, no âmbito de suas políticas de formação e aperfeiçoamento profissional.

Importa destacar que a alteração proposta não compromete a qualidade dos serviços prestados, tampouco a atuação dos profissionais, uma vez que as atribuições do cargo permanecem inalteradas e a Administração continuará promovendo ações formativas institucionais, inclusive no tocante à capacitação em serviço, conforme já previsto nas rotinas da Secretaria Municipal de Educação.

Ademais, a medida contribui para ampliar o acesso de candidatos ao certame público, evitando restrições desnecessárias que possam limitar a competitividade e a eficiência na seleção de profissionais, em consonância com os Princípios da Razoabilidade, Eficiência e Interesse Público.

Por fim, a iniciativa visa aperfeiçoar a norma vigente, alinhando-a à realidade administrativa e às necessidades da rede municipal de ensino, garantindo maior efetividade na prestação do serviço público educacional.

Diante do exposto, contamos com o elevado espírito público dos Nobres Vereadores para a análise e aprovação da presente proposição, por se tratar de medida que atende ao interesse público e contribui para o aprimoramento da gestão educacional do Município.

**Luiz Sergio Claudino
Prefeito em Exercício**



Fazenda Rio Grande, 22 de abril de 2026.

Processo: Estudo do impacto orçamentário-financeiro da proposta de alteração do art. 1º, inciso IV, da Lei Complementar nº 272/2025, que dispõe sobre o cargo de Profissional de Apoio Educacional, visando a flexibilização dos requisitos de ingresso, com a retirada da exigência de “Curso de Formação Específica após contratação”, mantendo-se apenas ensino médio completo e idade mínima de 18 anos.

O presente processo visa apresentação, de possível impacto orçamentário e financeiro a ser gerado com o encaminhamento do projeto de Lei ao Legislativo.

Diante do exposto encaminha-se demonstrativo do Impacto Orçamentário e Financeiro em conformidade ao art. 16 da LRF.

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO			
ARTIGO 16 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL (101/2000)			
EVENTO	Alteração redação da LC nº 272/2025 - Retirada da exigência de “Curso de Formação Específica após contratação”, mantendo-se apenas ensino médio completo e idade mínima de 18 anos.		
Criação			
Expansão			
Aperfeiçoamento			
Vigência	Início: 2026	Fim: Indeterminado	
ESTIMATIVA DAS DESPESAS PARA O EXERCÍCIO DE VIGÊNCIA E PARA OS DOIS SEQUINTE			
DESCRIÇÃO	2026	2027	2028
	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00
PARECER CONTÁBIL - IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO			
Assunto: Análise de impacto orçamentário-financeiro – Alteração da LC nº 272/2025			
Trata-se de proposta de alteração do art. 1º, inciso IV, da Lei Complementar nº 272/2025, que dispõe sobre o cargo de Profissional de Apoio Educacional, visando a flexibilização dos requisitos de ingresso, com a retirada da exigência de “Curso de Formação Específica após contratação”, mantendo-se apenas ensino médio completo e idade mínima de 18 anos.			
O referido cargo possui atribuições sensíveis no âmbito da Rede Municipal de Ensino, envolvendo apoio direto aos estudantes, inclusive em atividades relacionadas ao acolhimento,			



proteção, higiene, alimentação, locomoção e promoção do bem-estar, o que demanda preparo mínimo para o adequado desempenho das funções.

Do ponto de vista orçamentário-financeiro, a alteração possui caráter meramente normativo, não implicando:

- criação de cargos;
- aumento de remuneração;
- ampliação de despesa obrigatória de caráter continuado.

Nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000), especialmente os arts. 15, 16 e 17, a proposta não gera impacto financeiro direto, não sendo exigida estimativa de impacto orçamentário-financeiro.

Ressalta-se que eventual despesa poderá ocorrer apenas de forma indireta e futura, caso a Administração Pública venha, posteriormente, a instituir e custear programa de capacitação, tratando-se de decisão discricionária e não vinculada diretamente à alteração legal.

Contudo, sob o aspecto administrativo e qualitativo, observa-se que a Lei Complementar nº 272/2025 é recente e, até o presente momento, não há registro de realização de concurso público para o referido cargo, o que impede a aferição concreta de eventual baixa adesão ou dificuldade de provimento que justificasse a flexibilização proposta.

Nesse contexto, a supressão da exigência de formação específica pode resultar na admissão de profissionais sem o perfil adequado e a qualificação mínima desejável para o exercício das atribuições, o que pode impactar negativamente a qualidade do atendimento prestado aos alunos, especialmente considerando a natureza sensível das atividades desempenhadas.

Edson Luiz Szymaciek
Contador – Secretaria de Planejamento e Finanças
Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



PREFEITURA DE
**FAZENDA
RIO GRANDE**

**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ**

DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE COM AS LEIS ORÇAMENTÁRIAS

O Município de Fazenda Rio Grande, vem através de seu Secretário Municipal de Educação, abaixo indicado, **DECLARAR** para os devidos fins que o Projeto de Lei Complementar n. 009/2026, de Iniciativa do Executivo Municipal está de acordo com as Leis Orçamentárias vigentes: e será compatibilizada com o PPA, LDO e LOA, em conformidade com os preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, estando apto a devida tramitação perante esta Egrégia Casa Legislativa.

Fazenda Rio Grande, 22 de abril de 2026.

Ednelson Queiroz Sobral
Secretário Municipal de Educação



PREFEITURA DE
**FAZENDA
RIO GRANDE**

GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO N° 137/2026

Fazenda Rio Grande, 08 de Maio de 2026.

Ref.: **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 011/2026 DE 07 DE MAIO DE 2026.**

Excelentíssima Senhora Presidenta da Câmara de Vereadores,

O Município de Fazenda Rio Grande, vem através deste encaminhar, o Projeto de Lei Complementar n° 011 de 07 de maio de 2026, a esta Egrégia Casa de Leis, com a seguinte súmula: “Altera a estrutura remuneratória dos cargos públicos que recebem Gratificação Estatutária Especial, promove sua incorporação aos vencimentos, extingue as referidas gratificações e confere outras providências”.

Sem mais para o momento, nos colocamos a disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

LUIZ SERGIO CLAUDINO

Prefeito em Exercício

Excelentíssima Senhora

ANDREIA TEODORO PINTO

Presidenta Câmara Municipal de Vereadores

Fazenda Rio Grande – Paraná

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 011/2026.
DE 07 DE MAIO DE 2026.**

SÚMULA: “Altera a estrutura remuneratória dos cargos públicos que percebem Gratificação Estatutária Especial, promove sua incorporação aos vencimentos, extingue as referidas gratificações e confere outras providências”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º Fica incorporado, de forma definitiva, aos vencimentos básicos dos atuais ocupantes dos cargos efetivos abrangidos pelas Leis Complementares Municipais n. 61/2013, n. 62/2013, n. 63/2013, n. 125/2016, o valor correspondente à Gratificação Estatutária Especial atualmente percebida pelos respectivos servidores.

§ 1º A incorporação de que trata o *caput*:

I - Não implica aumento real de despesa, limitando-se à reorganização da composição remuneratória;

II - Consolida verba de natureza permanente já integrante dos vencimentos, nos termos da legislação vigente;

III - Preserva integralmente os vencimentos atualmente percebidos pelos servidores.

§ 2º A incorporação prevista neste artigo constitui condição indispensável e indissociável da extinção das gratificações tratadas nesta Lei Complementar.

Art. 2º Ficam extintas as Gratificações Estatutárias Especiais instituídas pelas Leis Complementares Municipais n. 61/2013, n. 62/2013, n. 63/2013 e n. 125/2016, exclusivamente em razão da incorporação prevista no artigo 1º, desta Lei Complementar.

Parágrafo único. A extinção de que trata o *caput* somente produzirá efeitos de forma simultânea e automática à incorporação prevista no artigo 1º, desta Lei Complementar.

Art. 3º Os novos valores de vencimento dos atuais ocupantes dos cargos efetivos abrangidos pela incorporação deverão ser refletidos na estrutura remuneratória prevista na Lei Complementar n. 92/2014, mediante adequação dos níveis e padrões de vencimento.

Parágrafo único. A adequação de que trata o *caput* não implicará alteração da estrutura de carreira, nível inicial dos cargos, progressões ou critérios de desenvolvimento funcional.

Art. 4º Extingue a gratificação prevista no artigo 49, da Lei Complementar n. 92, de 29 de abril 2014.

Art. 5º Altera a redação de item constante no Anexo V, da Lei Complementar n. 92, de 29 de abril 2014, passando a vigorar com o seguinte texto:

“(…).

ANEXO V

(…).

A Classe de Cargo composta por Cargo de Carreira pertencente a Classe 47 terá como Padrão de Vencimento o Nível 151;

(…)”.

Art. 6º Fica assegurada a irredutibilidade da remuneração dos servidores abrangidos por esta Lei Complementar, nos termos do artigo 37, inciso XV, da Constituição Federal de 1988.

Art. 7º A presente Lei Complementar:

I - Não cria vantagem nova;

II - Promove exclusivamente a reorganização da estrutura remuneratória.

Art. 8º Os dispositivos desta Lei Complementar possuem natureza sistêmica e interdependente, sendo vedada sua aplicação parcial ou desassociada.

Art. 9º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 07 de maio de 2026.

**Luiz Sergio Claudino
Prefeito em Exercício**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 011/2026.
DE 07 DE MAIO DE 2026.**

JUSTIFICATIVA

Submetemos à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei Complementar que promove a reorganização da estrutura remuneratória de determinadas carreiras do quadro efetivo do Poder Executivo Municipal, mediante a incorporação da denominada Gratificação Estatutária Especial aos vencimentos dos atuais ocupantes dos cargos efetivos abrangidos por esta Lei seguida de sua extinção como rubrica autônoma.

A iniciativa ora apresentada decorre da necessidade de aperfeiçoamento da política remuneratória do Município, com vistas à racionalização administrativa, à segurança jurídica e à transparência na composição da remuneração dos servidores públicos.

Conforme se depreende da legislação vigente, notadamente o artigo 56 da Lei Complementar n. 92/2014, as gratificações estatutárias especiais possuem natureza permanente, são concedidas aos integrantes das respectivas carreiras e integram os vencimentos para fins previdenciários, revelando-se na prática, como parcela estrutural da remuneração.

Não obstante essa realidade jurídica já reconhecida em lei, a manutenção da gratificação como rubrica apartada do vencimento básico gera distorções na leitura da remuneração, dificulta a transparência de pagamento e pode ensejar interpretações equivocadas quanto à natureza da verba.

Assim, a proposta visa, essencialmente, conferir coerência ao sistema remuneratório municipal, promovendo a consolidação de valores já percebidos pelos servidores, sem qualquer acréscimo remuneratório, mas apenas reorganizando sua forma de composição.

No âmbito jurídico, a medida reforça a segurança normativa, ao alinhar a prática administrativa ao comando legal já existente, evitando questionamentos futuros pelos órgãos de controle e pelo Poder Judiciário. Trata-se, nestes termos, de providência que reduz riscos institucionais, confere previsibilidade das relações jurídicas, bem como pacifica e estabiliza o regime remuneratório das carreiras envolvidas.

Do ponto de vista administrativo, a proposta demonstra o compromisso da Administração Municipal com a modernização da gestão pública, a clareza na aplicação dos recursos públicos e o respeito aos Princípios Constitucionais.

Ademais, sob o enfoque estratégico de médio e longo prazo, a proposta revela-se medida de responsabilidade fiscal, na medida em que, com a extinção das gratificações estatutárias especiais como rubricas autônomas, os futuros servidores ingressantes nas carreiras abrangidas, por meio de concurso público, não farão jus à referida gratificação, passando a perceber remuneração estruturada exclusivamente no vencimento básico já definido em lei.

**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO**

Tal medida tende a reduzir o crescimento da despesa com pessoal ao longo do tempo, contribuindo para o equilíbrio das contas públicas e para o cumprimento dos limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Ainda, ao consolidar a remuneração em parcela única mais clara e objetiva, o Município também simplifica a gestão administrativa da folha e evita efeitos reflexos indevidos decorrentes da incidência de vantagens sobre gratificações, o que, historicamente, pode gerar distorções remuneratórias.

Por fim, a proposta foi estruturada de forma técnica e sistêmica, assegurando que a incorporação e a extinção das gratificações ocorram de maneira simultânea, preservando a coerência normativa e evitando qualquer prejuízo aos servidores.

Diante de todo o exposto, o presente Projeto de Lei Complementar representa avanço significativo na organização administrativa e na política remuneratória do Município de Fazenda Rio Grande, razão pela qual contamos com o apoio dos Nobres Vereadores para sua aprovação.

**Luiz Sergio Claudino
Prefeito em Exercício**



Fazenda Rio Grande, 07 de Maio de 2026.

Processo: Alteração da estrutura remuneratória

O presente Processo visa apresentar, de possível impacto orçamentário e financeiro a ser gerado com o encaminhamento do projeto de Lei Complementar ao Legislativo.

Diante do exposto encaminha-se demonstrativo do Impacto Orçamentário e Financeiro em conformidade ao art. 16 da LRF.

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO				
ARTIGO 16 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL (101/2000)				
EVENTO		Descrição do Evento: Projeto de Lei Complementar nº 112026; Súmula:” “Altera a estrutura remuneratória dos cargos públicos que percebem Gratificações Estatutária Especia, promove sua incorporação aos vencimentos, extingue as referidas gratificações e confere outras providências“.		
	Criação			
	Expansão			
X	Aperfeiçoamento			
Vigência	Início: 2026	Fim: Indeterminado		
ESTIMATIVA DAS DESPESAS PARA O EXERCÍCIO DE VIGÊNCIA E PARA OS DOIS SEGUINTE				
DESCRIÇÃO		2026	2027	2028
Alteração da Lei Complementar 61/2013		0,00	0,00	0,00
Alteração da Lei Complementar 62/2013		0,00	0,00	0,00
Alteração da Lei Complementar 63/2013		0,00	0,00	0,00
Alteração da Lei Complementar 125/2016		0,00	0,00	0,00
Alteração da Lei Compl. 92/2014, Art. 49		87.813,91	137.766,85	144.090,35
TOTAL		87.813,91	137.766,85	144.090,35
Nota Explicativa:				
- Para a alteração proposta na Lei Complementar 61/2013, o respectivo projeto de Lei Complementar não gera impacto para 2026 bem como para os demais exercícios, pois não ocorrerá aumento de valores devidos ao servidor, bem como aumento de repasses patronais ao instituto de Previdência FAZPREV, uma vez que busca incorporar e extinguir as presentes gratificações, o qual não irá gerar direto a novos servidores que vier a ingressas no Município de Fazenda Rio Grande;				
- Da mesma forma demonstrado anteriormente a alteração proposta na lei Complementar 62/2013, o respectivo projeto de Lei Complementar não gera impacto para 2026 bem como para os demais exercícios, pois conforme já informado não ocorrerá aumento de valores devidos aos servidores, bem como não gera aumento de repasses patronais ao instituto de Previdência FAZPREV, uma vez que busca incorporar e extinguir as presentes gratificações, o qual a partir				



da aprovação deixa de gerar aos novos servidores que ingressas no Município de Fazenda Rio Grande, o recebimento da mesma;

- A alteração proposta na Lei Complementar 63/2013, o respectivo projeto de Lei Complementar também não gera impacto para 2026 bem como para os demais exercícios, pois conforme já informado não ocorrerá aumento de valores devidos aos servidores, bem como não gera aumento de repasses patronais ao instituto de Previdência FAZPREV, uma vez que busca incorporar e extinguir as presentes gratificações, o qual a partir da aprovação deixa de gerar aos novos servidores que ingressas no Município de Fazenda Rio Grande, o recebimento da mesma;

- A alteração proposta na Lei Complementar 125/2016, o respectivo projeto de Lei Complementar também não gera impacto para 2026 bem como para os demais exercícios, pois conforme já informado não ocorrerá aumento de valores devidos aos servidores, bem como não gera aumento de repasses patronais ao instituto de Previdência FAZPREV, uma vez que busca incorporar e extinguir as presentes gratificações, o qual a partir da aprovação deixa de gerar aos novos servidores que ingressas no Município de Fazenda Rio Grande, o recebimento da mesma;

- Quanto a alteração proposta na no art. 49 da Lei Complementar 92/2014, temos que a mesma gera impacto para 2026 bem como para os demais exercícios, pois conforme disposto no Projeto de Lei Complementar 11/2026 ocorrerá a alteração do nível inicial da carreira dos servidores, passando do atual 117 para o 151. gerando aumento de valores devidos aos servidores conforme segue:

Nível	SALÁRIO BASE	1/3 FÉRIAS	13º SAL.	ABONO 1%	Gratificação do cargo 40%	Gratificação	PATRONAL 14%	VALE REFEIÇÃO	VALOR MENSAL UNITÁRIO	VALOR ANUAL UNITÁRIO
Valores Atual Nível 117	R\$45.945,61	R\$1.982,05	R\$5.946,76	R\$8.258,93	R\$18.378,24	R\$7.037,24	R\$6.432,39	R\$2.764,86	R\$96.746,08	R\$1.160.953,01
Valores Pretendido Nível 151	R\$67.335,80	R\$2.085,47	R\$6.257,04	R\$12.103,91	R\$0,00	R\$7.748,72	R\$9.427,01	R\$2.764,86	R\$107.722,82	R\$1.292.673,87
Diferença Aumento de 34 Níveis	R\$21.390,19	R\$103,42	R\$310,29	R\$3.844,98	-R\$18.378,24	R\$711,48	R\$2.994,63	R\$0,00	R\$10.976,74	R\$131.720,86
TOTAL NO MÊS									R\$10.976,74	R\$131.720,86

Nota

- A alteração pretendida em caso de deferimento irá gerar ao Município um Impacto mensal de R\$10.976,74 e anual de R\$ 131.720,86, com vencimentos e encargos;

Logo o Impacto será:

Exercício	RCL Prevista	Valor Mensal	% Correção	Valor Anual	% Apurado
2025	681.609.309,08	10.976,74	0,00%	87.813,91	0,013%
2026	766.769.417,50	11.480,57	4,59%	137.766,85	0,018%
2027	825.459.600,90	12.007,53	4,59%	144.090,35	0,017%

E no índice de Gasto com Pessoal de:



Exercício	RCL Prevista	Previsão do Gasto com pessoal	Contratações em Andamento no Município	Gasto com Pessoal Consolidado	% Apurado
2025	682.457.757,90	335.454.612,73	14.383.192,69	349.844.760,38	51,26%
2026	766.769.417,50	377.832.341,21	11.756.021,11	389.588.362,32	50,81%
2027	825.459.600,90	419.586.666,22	3.043.036,71	422.629.702,93	51,20%

Nota:

- Conforme apresentados as alterações propostas nas Leis Complementares 61/2013, 62/2013, 64/2013 e 125/2016 não gera ao município novos impactos financeiros, pois não gera novos aumentos de despesas de caráter contínuo;

- Quanto a alteração proposta no artigo 49 da Lei complementar 92/2016, esta gera impacto mensal de R\$ 10.976,74 pois ocorre a alteração dos níveis iniciais da carreira do cargo classe 47, passando do nível 117 para 151, conforme demonstrado.

- alterações a serem efetuadas:

Art. 1º Fica incorporado, de forma definitiva, aos vencimentos básicos dos atuais ocupantes dos cargos efetivos abrangidos pelas Leis Complementares Municipais n. 61/2013, n. 62/2013, n. 63/2013, n. 125/2016, o valor correspondente à Gratificação Estatutária Especial atualmente percebida pelos respectivos servidores.

Art. 2º Ficam extintas as Gratificações Estatutárias Especiais instituídas pelas Leis Complementares Municipais n. 61/2013, n. 62/2013, n. 63/2013 e n. 125/2016, exclusivamente em razão da incorporação prevista no artigo 1º, desta Lei Complementar.

Art. 3º Os novos valores de vencimento dos atuais ocupantes dos cargos efetivos abrangidos pela incorporação deverão ser refletidos na estrutura remuneratória prevista na Lei Complementar n. 92/2014, mediante adequação dos níveis e padrões de vencimento.

Art. 4º Extingue a gratificação prevista no artigo 49, da Lei Complementar n. 92, de 29 de abril 2014. A Classe de Cargo composta por Cargo de Carreira pertencente a Classe 47 terá como Padrão de Vencimento o Nível 151;

A procuradoria jurídica do Município anexa justificativa ao projeto de Lei:

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 011/2026.
DE 07 DE MAIO DE 2026.**

JUSTIFICATIVA

Submetemos à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei Complementar que promove a reorganização da estrutura remuneratória de determinadas carreiras do quadro efetivo do Poder Executivo Municipal, mediante a incorporação da denominada Gratificação Estatutária Especial aos vencimentos dos atuais ocupantes dos cargos efetivos abrangidos por esta Lei seguida de sua extinção como rubrica autônoma.

A iniciativa ora apresentada decorre da necessidade de aperfeiçoamento da política remuneratória do Município, com vistas à racionalização administrativa, à segurança jurídica e à transparência na composição da remuneração dos servidores públicos.



Conforme se depreende da legislação vigente, notadamente o artigo 56 da Lei Complementar n. 92/2014, as gratificações estatutárias especiais possuem natureza permanente, são concedidas aos integrantes das respectivas carreiras e integram os vencimentos para fins previdenciários, revelando-se na prática, como parcela estrutural da remuneração.

Não obstante essa realidade jurídica já reconhecida em lei, a manutenção da gratificação como rubrica apartada do vencimento básico gera distorções na leitura da remuneração, dificulta a transparência de pagamento e pode ensejar interpretações equivocadas quanto à natureza da verba.

Assim, a proposta visa, essencialmente, conferir coerência ao sistema remuneratório municipal, promovendo a consolidação de valores já percebidos pelos servidores, sem qualquer acréscimo remuneratório, mas apenas reorganizando sua forma de composição.

No âmbito jurídico, a medida reforça a segurança normativa, ao alinhar a prática administrativa ao comando legal já existente, evitando questionamentos futuros pelos órgãos de controle e pelo Poder Judiciário. Trata-se, nestes termos, de providência que reduz riscos institucionais, confere previsibilidade das relações jurídicas, bem como pacifica e estabiliza o regime remuneratório das carreiras envolvidas.

Do ponto de vista administrativo, a proposta demonstra o compromisso da Administração Municipal com a modernização da gestão pública, a clareza na aplicação dos recursos públicos e o respeito aos Princípios Constitucionais.

Ademais, sob o enfoque estratégico de médio e longo prazo, a proposta revela-se medida de responsabilidade fiscal, na medida em que, com a extinção das gratificações estatutárias especiais como rubricas autônomas, os futuros servidores ingressantes nas carreiras abrangidas, por meio de concurso público, não farão jus à referida gratificação, passando a perceber remuneração estruturada exclusivamente no vencimento básico já definido em lei.

Tal medida tende a reduzir o crescimento da despesa com pessoal ao longo do tempo, contribuindo para o equilíbrio das contas públicas e para o cumprimento dos limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Ainda, ao consolidar a remuneração em parcela única mais clara e objetiva, o Município também simplifica a gestão administrativa da folha e evita efeitos reflexos indevidos decorrentes da incidência de vantagens sobre gratificações, o que, historicamente, pode gerar distorções remuneratórias.

Por fim, a proposta foi estruturada de forma técnica e sistêmica, assegurando que a incorporação e a extinção das gratificações ocorram de maneira simultânea, preservando a coerência normativa e evitando qualquer prejuízo aos servidores.

Diante de todo o exposto, o presente Projeto de Lei Complementar representa avanço significativo na organização administrativa e na política remuneratória do Município de Fazenda Rio Grande, razão pela qual contamos com o apoio dos Nobres Vereadores para sua aprovação.

Givanildo Francisco Pego

Divisão de Contabilidade



PREFEITURA DE
**FAZENDA
RIO GRANDE**

**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ**

DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE COM AS LEIS ORÇAMENTÁRIAS

O Município de Fazenda Rio Grande, vem através de seu Secretário Municipal Urbanismo, abaixo indicado, **DECLARAR** para os devidos fins que o Projeto de Lei Complementar nº 011/2026 de Iniciativa do Executivo Municipal esta de acordo com as Leis Orçamentárias vigentes: e será compatibilizada com o PPA, LDO e LOA, em conformidade com os preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, estando apto a devida tramitação perante esta Egrégia Casa Legislativa.

Fazenda Rio Grande, 07 de Maio de 2026.

Claudemir José de Andrade
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 8.025/2025



PROJETO DE LEI Nº10/2026
De 07 de maio de 2026

Súmula: "Declara de Utilidade Pública o Centro de Tradições Amigos da Fazenda Rio Grande no âmbito do Município de Fazenda Rio Grande/PR."

A **Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande**, Estado do Paraná, **aprovou** e eu, **Prefeito Municipal**, sanciono a seguinte **Lei**:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública o Centro de Tradições Amigos da Fazenda Rio Grande, regularmente sediada neste município, em efetivo funcionamento e prestando relevantes serviços à coletividade, inscrita no CNPJ nº 60.112.479/0001-80.

Art 2º - A entidade distinguida, salvo motivos plenamente justificáveis, a critério do Chefe do Poder Executivo, deverá apresentar, até 30 de abril de cada ano, ao órgão competente da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, relatório circunstanciado dos serviços prestados à coletividade, no ano precedente.

Art. 3º - Se a entidade declarada de utilidade pública comprovadamente deixar de cumprir por 3 (três) anos consecutivos a exigência do item anterior ou substituir os fins estatutários ou, ainda, se negar a prestar serviços a que se propôs, poderá ter revogada a declaração de utilidade pública, por mensagem do Executivo ou por iniciativa do Legislativo.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 07 de maio de 2026.

Prefeito Municipal

***Projeto de Lei de autoria do Vereador GILMAR JOSÉ PETRY**



JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei nº 10/2026 declara de Utilidade Pública o Centro de Tradições Amigos da Fazenda Rio Grande localizada no âmbito do Município de Fazenda Rio Grande, Paraná.

A referida instituição é uma associação privada, sem fins lucrativos, que vem desenvolvendo com grande dedicação todas as importantes finalidades e objetivos previstos em seu Estatuto Social.

O Centro de Tradições Amigos da Fazenda Rio Grande foi fundada em outubro de 2024, com o propósito de criar, executar e gerir projetos sociais em diferentes esferas, permitindo e facilitando que a comunidade tenha acesso à programas, atividades e recursos que potencialize suas capacidades.

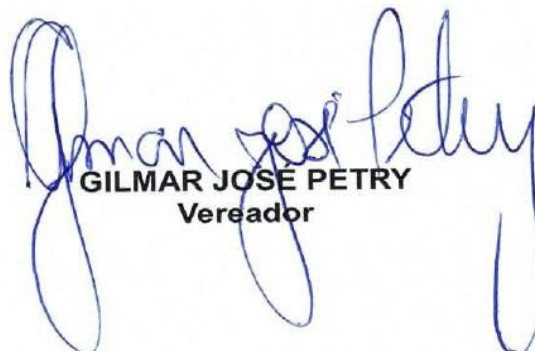
A missão do Centro de Tradições Amigos da Fazenda Rio Grande é promover, preservar e valorizar a cultura gaúcha por meio da dança tradicionalista, fortalecendo os laços de amizade, respeito e união entre seus integrantes e a comunidade de Fazenda Rio Grande. Incentivar o amor pelas tradições, formando cidadãos comprometidos com a história, a ética, o companheirismo e o orgulho de manter viva a identidade gauchesca para as futuras gerações.

A diretoria e conselho fiscal é formada por pessoas capacitadas engajadas e tecnicamente competentes para as funções, tudo feito com muito amor, dedicação e responsabilidade, com a finalidade de colaborar com as iniciativas públicas e privadas que visem o bem-estar social e desenvolvimento da dança e da tradição gauchesca.

É importante salientar que a diretoria da instituição possui a idoneidade moral necessária e atua de forma voluntária, ou seja, não recebe vantagens financeiras por esta contribuição.

Diante do exposto, solicito aos nobres pares membros desta Colenda Casa de Leis a apreciação deste projeto de Lei e a conseqüente aprovação do mesmo, reconhecendo por esta via legislativa a utilidade pública do Centro de Tradições Amigos da Fazenda Rio Grande por seus relevantes serviços prestados à comunidade local.

Fazenda Rio Grande, 07 de maio de 2026



GILMAR JOSÉ PETRY
Vereador



**ATA DA 02ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO 2º PERÍODO DA 9ª
LEGISLATURA, REALIZADA NO DIA 16 DE ABRIL DE 2026.**

Ao décimo sexto dia do mês de abril de dois mil e vinte e seis às dezesseis horas e vinte e nove minutos, na sala de Sessões da Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande, sob a Presidência da Vereadora Andréia Teodoro Pinto e secretariada pelo Vereador Leonardo de Paula Dias, realizou-se a Sessão Extraordinária e a ela compareceram os Vereadores: Andréia Teodoro Pinto, Antônio Removicz Maciel, Michael Alberto de Souza, Anderson Luis Erzinger Almeida, Fernando Lima de Souza, Celso Lubke, Joéliton Suemar Leal, Esiquiel Franco, José Carlos Szadkoski, José Carlos Bernardes e Gilmar José Petry, com a ausência justificada do Vereador Fabiano de Queiroz Sobral. Havendo quórum com a Graça e a Proteção de Deus, a Senhora Presidente deu início a 02ª Sessão Extraordinária, do 2º período da 9ª legislatura. **Por Questão de Ordem o Secretário Vereador Professor Léo fez uso da palavra:** “Questão de Ordem, Senhora Presidente, eu peço ao nobre Vereador Esiquiel para vir fazer parte da mesa diretiva conosco.” **Projeto de Lei nº 013/2026 de iniciativa do Executivo Municipal.** Primeira Votação. Súmula: “Abertura de crédito adicional suplementar no Orçamento Geral do Município para o exercício de 2026, no valor de R\$136,640,00 (cento e trinta e seis mil, seiscentos e quarenta reais)”. Projeto de Lei foi colocado em discussão. **Projeto de Lei foi colocado em votação e aprovado por todos os Vereadores em primeira votação. Projeto de Lei Complementar nº 004/2026 de iniciativa do Executivo Municipal.** Primeira Votação. SÚMULA: “Altera dispositivos legais constantes da Lei Complementar nº 168, de 08 de junho de 2018, conforme especifica.” **O Projeto de Lei Complementar possui Emendas.** Passou-se a leitura das Emendas. Parecer nº 007/2026 da Comissão de Finanças, Orçamento, Fiscalização e Controle. DAS EMENDAS PROPOSTAS: Emenda Modificativa n. 1: Altera-se o art. 4º do referido Projeto de Lei Complementar 004/2026, que passará a constar com a seguinte redação: “Art. 4º. As 04 (quatro) últimas equipes na classificação geral da 1ª Divisão (Série A), serão automaticamente rebaixadas para a 2ª Divisão (Série B), e, as 04 (quatro) primeiras equipes na classificação geral da 2ª Divisão (Série B) terão acesso automático à 1ª Divisão (Série A)”. **Emenda Aditiva n. 1:** Altera-se o art. 3º do referido Projeto de Lei Complementar n. 004/2026, com inclusão dos parágrafos 1º, 2º, 3º, 4º que passarão a constar com a seguinte redação: “Art. 3º. A categoria adulto será organizada em divisões, no futebol, sendo: 1ª Divisão (Série A), 2ª Divisão (Série B), Copa Fazenda, e o Campeonato Municipal Feminino. §1º. Estarão aptas a participar das competições previstas no caput deste artigo, as equipes que apresentarem as documentações determinadas nesta Lei no prazo de até 50 (cinquenta) dias corridos anteriores ao início de cada competição”. §2º. Em caso de desistência de equipe com vaga garantida na 2ª Divisão (Série B), esta será automaticamente substituída por outra equipe que atenda os critérios estipulados no art. 5º desta Lei. §3º. Em caso de desistência de equipe com vaga garantida na 1ª Divisão (Série A), esta



será automaticamente substituída por outra equipe da 2ª Divisão (Série B). §4º. Terá direito à substituição de equipe da 1ª Divisão (Série A), a equipe da 2ª Divisão (Série B) que disputou a competição no ano anterior, e tenha obtido a melhor classificação subsequente em relação àquelas equipes que obtiveram direito ao acesso direto à 1ª Divisão (Série A). A Presidente solicitou autorização do Plenário para discussão e votação das emendas em bloco. A autorização foi colocada em votação e aprovada por todos os Vereadores. As Emendas em bloco foram colocadas em discussão. As Emendas em bloco foram colocadas em votação e aprovadas por todos os Vereadores. O Projeto de Lei Complementar com Emendas aprovadas foi colocado em discussão. **O Projeto de Lei Complementar com Emendas aprovadas foi colocado em votação e aprovado em primeira votação por todos os Vereadores.** Não havendo mais nada a tratar, a Senhora Presidente Andréia Teodoro deu por encerrada a sessão. Do que para constar, Eu, Vereador Leonardo de Paula Dias, lavrei a presente ata.

Sala das Sessões, 16 de abril de 2026.


Andréia Teodoro Pinto
Presidente


Leonardo de Paula Dias
Secretário



INDICAÇÃO Nº162/2026

INDICAÇÃO

A Vereadora **Déia Teodoro** que subscreve na forma regimental, solicita o envio de expediente a Secretaria Municipal competente, solicitando **manutenção da calçada** localizada na Avenida Brasil nº 1967, no Bairro Nações, no trecho compreendido em frente ao CAIC, tal situação tem causado **risco à segurança dos pedestres**, especialmente idosos, crianças e pessoas com mobilidade reduzida, que enfrentam dificuldades para transitar pelo local.

JUSTIFICATIVA

A presente solicitação se faz necessária tendo em vista que a calçada encontra - se em péssimo estado de conservação, com diversos pontos danificados, pisos quebrados, desníveis acentuados e Blocos soltos, sendo assim os pedestres por muitas vezes são obrigados a utilizar a via de veículos, aumentando o risco de acidentes.

Deste modo, espera-se que a presente indicação seja aprovada em plenário e atendida de pronto pelo Poder Executivo Municipal, a fim de viabilizar melhores condições aos munícipes.

Dito isto, torna-se imprescindível tais operações.

Fazenda Rio Grande, 05 de maio de 2026.


Déia Teodoro
Vereadora
Republicanos







INDICAÇÃO Nº 163/2026

INDICAÇÃO

O Vereador que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, INDICA ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Fazenda Rio Grande, por intermédio da Secretaria Municipal competente, a realização de recapeamento asfáltico em toda a extensão da **Rua Paris**, localizada no bairro Nações.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem por finalidade atender às solicitações dos moradores da Rua Paris, no bairro Nações, que relatam as precárias condições de trafegabilidade da via, em razão do desgaste acentuado da malha asfáltica ao longo de toda a sua extensão. Atualmente, a referida via apresenta diversos pontos com buracos, irregularidades e deterioração do pavimento, o que vem causando transtornos aos motoristas e pedestres, além de aumentar o risco de acidentes e danos materiais aos veículos. Tal situação se agrava em períodos chuvosos, quando há acúmulo de água nas imperfeições da pista, comprometendo ainda mais a segurança e a mobilidade urbana. Importante destacar que a Rua Paris possui relevante fluxo de veículos e é utilizada diariamente por moradores, trabalhadores e prestadores de serviços, sendo fundamental a manutenção adequada de sua infraestrutura para garantir condições seguras de circulação. Dessa forma, o recapeamento asfáltico se faz necessário para promover melhorias na mobilidade urbana, segurança viária, valorização da região e qualidade de vida da população, atendendo a uma demanda legítima da comunidade local.

Fazenda Rio Grande, 27 de abril de 2026.

Maciel
Vereador (PL)



INDICAÇÃO Nº 164/2026

INDICAÇÃO

O Vereador que abaixo subscreve, na forma regimental, solicita o envio de expediente ao órgão competente da Prefeitura Municipal, por meio da Faztrans, para que seja realizada **a implantação de sinalização vertical e horizontal na Travessa Caviúna, no bairro Eucaliptos, em toda a sua extensão.**

JUSTIFICATIVA

A presente indicação se justifica pela necessidade de melhorar as condições de segurança no trânsito na Travessa Caviúna, no bairro Eucaliptos, tendo em vista a ausência ou insuficiência de sinalização adequada no local.

A falta de sinalização vertical e horizontal compromete a organização do tráfego, aumentando o risco de acidentes, além de dificultar a circulação segura de pedestres e condutores. Moradores da região relatam preocupação constante, especialmente em horários de maior movimento.

Dessa forma, a implantação de placas de sinalização, pintura de faixas, indicação de preferencial e demais dispositivos necessários se faz essencial para garantir maior segurança, orientação e fluidez no trânsito, contribuindo para a prevenção de acidentes e a melhoria da mobilidade urbana.

Fazenda Rio Grande, 06 de maio de 2026.

CAIO SZADKOSKI
Vereador-SD



INDICAÇÃO Nº 165/2026

INDICAÇÃO

O Vereador Joéliton Leal, que este subscreve, na forma regimental, requer o envio de expediente ao Chefe do Poder Executivo, solicitando que seja realizada a implantação de uma travessia elevada na Avenida Paraná, esquina com a Rua Professor Alfredo Gonchorovski, proximidades da Escola Municipal Marlene Barbosa, no bairro Pioneiros

JUSTIFICATIVA

A solicitação se faz necessária devido ao intenso fluxo de veículos em velocidade elevada na referida via, o que tem gerado riscos constantes aos pedestres, moradores da região e, principalmente, aos estudantes da Escola Municipal Marlene Barbosa. A situação tem causado grande preocupação, especialmente nos horários de entrada e saída dos alunos, tornando o trecho perigoso para crianças, pais e profissionais da educação. Dessa forma, a implantação de um redutor de velocidade contribuirá significativamente para a redução da velocidade dos veículos, proporcionando mais segurança, prevenindo acidentes e garantindo melhores condições de mobilidade urbana. Em anexo, segue foto do local.

Fazenda Rio Grande, 07 de maio de 2026.

Joéliton Leal
Vereador (PSD)



INDICAÇÃO Nº 165/2026





INDICAÇÃO Nº 166/2026

INDICAÇÃO

O Vereador Laco, que subscreve o presente, nos termos regimentais, solicita o envio de expediente ao Chefe do Poder Executivo, sugerindo que sejam adotadas providências, por meio do órgão competente, para a recuperação da pavimentação/asfaltamento na Tv Framboeseira prox. ao nº 68, uma vez que o local encontra-se com diversos buracos, ocasionando transtornos aos moradores e motoristas que por ali transitam.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação visa a recuperação do referido trecho é medida necessária e urgente, pois além de melhorar a mobilidade urbana, contribuirá para a segurança da população, valorização da via pública e prevenção de maiores custos futuros com manutenções emergenciais.

Fazenda Rio Grande, 07 de maio de 2026.

LACO
Vereador



INDICAÇÃO Nº 167/2026

O **VEREADOR GM CELSO LUBKE**, que esta subscreve, no uso de suas atribuições regimentais, solicita o envio de expediente ao Chefe do Poder Executivo para que, por meio da Secretaria Municipal competente, sejam realizados o asfaltamento e a melhoria da iluminação pública no trecho da Rua Jaguariaíva compreendido entre a Rua Pernambuco e a Avenida Santa Mônica, localizado no Bairro Estados.

JUSTIFICATIVA

A presente solicitação visa atender à solicitação de moradores dessa região, tendo em vista que o referido trecho necessita de melhorias estruturais e na iluminação pública, fatores que impactam diretamente a segurança viária e a mobilidade urbana. A execução do novo asfaltamento proporcionará melhores condições de tráfego para veículos e pedestres, contribuindo para a redução dos riscos de acidentes, dos danos aos veículos e das dificuldades de deslocamento, especialmente em períodos chuvosos, quando as condições da via se tornam ainda mais precárias.

Fazenda Rio Grande, 07 de maio de 2026.


GM Celso Lubke
Vereador/PSD



INDICAÇÃO Nº 168/2026

INDICAÇÃO

O vereador **Esiquiel Franco** que esta subscreve, na forma regimental, solicita o envio de expediente ao Chefe do Poder Executivo, sugerindo providências do órgão competente visando à instalação de redutor de velocidade (lombada ou outro dispositivo adequado) na Rua Tuiuiu, nas proximidades do número 2240.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação se faz necessária em razão do alto fluxo de veículos na referida via, bem como da frequente ocorrência de motoristas que trafegam em velocidade acima do permitido, colocando em risco a segurança dos moradores, pedestres e, especialmente, de crianças que residem ou circulam pelo local.

Fazenda Rio Grande, 06 de maio de 2026.

ESIQUEL FRANCO
Vereador



INDICAÇÃO Nº 169/2026

INDICAÇÃO

Os vereadores que este subscreve, na forma regimental, solicitam o envio de expediente ao Chefe do Poder Executivo, sugerindo que seja denominada uma via pública em homenagem ao saudoso Senhor Emílio Campos Duarte, em reconhecimento à sua história de vida, ao carinho dedicado à comunidade e aos relevantes serviços prestados ao município.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem por objetivo prestar uma justa e merecida homenagem ao senhor Emílio Campos Duarte, por meio da denominação de uma via pública com o seu nome, em reconhecimento à sua história de vida e à significativa contribuição deixada à comunidade do bairro Dona Lia.


Morador antigo e muito estimado da região, o senhor Emílio construiu sua trajetória pautada na simplicidade, honestidade, respeito ao próximo e dedicação à comunidade. Homem de coração generoso e sempre muito educado, conquistou ao longo dos anos o carinho e a admiração de todos que tiveram a oportunidade de conviver com ele.

Durante muitos anos, manteve um pequeno comércio localizado na Rua Ucrânia, onde comercializava doces e se tornou uma figura marcante na vida de inúmeros alunos do Colégio Anita Canet. Mais do que um simples estabelecimento comercial, seu espaço representava um ambiente de acolhimento, amizade e convivência, onde crianças e jovens eram sempre recebidos com atenção, respeito e um sorriso sincero.

Reconhecido por sua integridade, humildade e exemplo de vida, o senhor Emílio deixou um legado de boas lembranças, valores humanos e contribuição social que permanecem vivos na memória dos moradores do bairro Dona Lia.

Dessa forma, entendemos ser justa e necessária a presente homenagem, eternizando seu nome em uma via pública do município, como forma de reconhecimento, gratidão e valorização de tudo aquilo que representou para a comunidade e para as futuras gerações.

Fazenda Rio Grande, 07 de Maio de 2026.


FERNANDINHO
Vereador (PP)


ESIQUEL FRANCO



INDICAÇÃO Nº 170/2026

INDICAÇÃO

O **Vereador Michel Batata**, que esta subscreve, na forma regimental, solicita o envio de expediente ao Chefe do Poder Executivo para que sejam tomadas providências, por meio das Secretarias competentes, para a **implantação de lombadas na Rua Guaçatunga, no bairro Eucaliptos**.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação visa atender às demandas dos moradores da região, tendo em vista a necessidade de melhoria das condições de segurança viária no local.

Verifica-se que a Rua Guaçatunga é utilizada como via de acesso a um barracão localizado ao final da Rua Mangostão, o que ocasiona a circulação frequente de veículos pesados. Tal condição contribui para o aumento do risco de acidentes, especialmente em razão da velocidade incompatível com a via.

Dessa forma, a implantação de dispositivos redutores de velocidade mostra-se medida adequada para promover a moderação do tráfego, aumentar a segurança de pedestres e condutores, bem como adequar as condições de circulação às características da via.

Diante do exposto, solicita-se a adoção das providências cabíveis.

Fazenda Rio Grande, 07 de maio de 2026.

MICHEL BATATA
Vereador



INDICAÇÃO Nº171/2026

O **Vereador Professor Fabiano Fubá**, que esta subscreve, na forma regimental, indica ao Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria competente, que seja realizada a pavimentação e revitalização da rua São Romão, bairro Santa Terezinha, visando melhorar as condições de trafegabilidade, segurança e qualidade de vida da população.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação atende às solicitações dos moradores, que enfrentam dificuldades diárias devido à poeira em períodos de seca e ao barro em dias de chuva, causando transtornos para pedestres, motoristas e moradores da região.

A pavimentação asfáltica proporciona maior segurança no trânsito, valorização dos imóveis, melhoria na mobilidade urbana e melhores condições de acesso para veículos de emergência, transporte escolar e coleta de lixo.

Diante disso, solicita-se atenção especial do Executivo Municipal para análise e inclusão das vias em futuros programas de pavimentação.

Fazenda Rio Grande, 07 de maio de 2026.

VEREADOR PROFº FABIANO FUBÁ
Vereador (PSD)



INDICAÇÃO Nº 172/2026

INDICAÇÃO

O **Vereador Enfermeiro Zé Carlos**, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, vem por meio deste indicar à Secretaria Municipal de Obras que seja realizada uma pavimentação asfáltica na rua Pernambuco nº1432 até av. Nossa Senhora do Guadalupe nº1229 .

JUSTIFICATIVA

A presente indicação se faz necessária tendo em vista as condições precárias das referidas vias, que causam transtornos aos moradores e dificultam a mobilidade urbana, especialmente em períodos de chuva, quando há acúmulo de água

Fazenda Rio Grande, 07 de Maio de 2026.



ENFERMEIRO ZÉ CARLOS
VEREADOR (Republicanos)



INDICAÇÃO Nº 173/2026

INDICAÇÃO

O Vereador Fernandinho que este subscreve, na forma regimental, indica ao Chefe do Poder Executivo Municipal que, através da Secretaria municipal competente, seja realizada a instalação de um ponto de água potável no Estádio Municipal Pedro Roberto, localizado no Centro Multieventos, visando suprir as necessidades dos treinamentos e atividades do projeto “**Esportes nos Bairros**”.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem como objetivo garantir melhores condições aos participantes, professores e equipes envolvidas no projeto “Esportes nos Bairros”, que diariamente utilizam o espaço para treinamentos, atividades esportivas e ações de integração social.

Crianças e adolescentes participam constantemente das atividades do projeto, e em dias de calor intenso a ausência de um ponto de água potável acaba dificultando a hidratação adequada durante os treinamentos, tornando a instalação desse suporte algo necessário para oferecer mais segurança, cuidado e bem-estar aos participantes.

Além disso, trata-se de uma melhoria simples, mas de grande importância para fortalecer a estrutura esportiva municipal, oferecendo mais suporte e melhores condições para o desenvolvimento das atividades realizadas no Centro MultiEventos.

Fazenda Rio Grande, 07 de Maio de 2026.


FERNANDINHO
Vereador (PP)



CÂMARA MUNICIPAL
Fazenda Rio Grande

ESTADO DO PARANÁ
Município de Fazenda Rio Grande
R. Farid Stephens, 179, Pioneiros
Fone (41) 3627-1664



INDICAÇÃO Nº 174/2026

O Vereador **Gilmar José Petry**, que este subscreve, na forma regimental, requer seja expedido ofício ao Chefe do Poder Executivo, para que através da Secretaria competente, realize a construção de calçadas de pedestres com acesso as residências tangenciais na Rua Rio Juruá esquina com Rio Tapajós, Bairro Iguazu, neste Município.

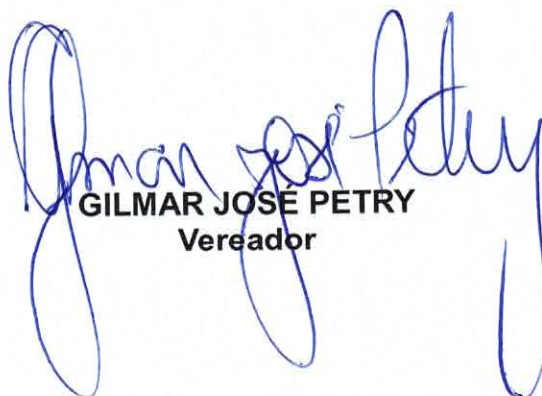
JUSTIFICATIVA

Justifica-se esta indicação em virtude de diversas solicitações direcionadas a este Vereador por moradores da localidade, tendo em vista que a referida via não possui calçadas adequadas e seguras para a circulação de pedestres, apresentando trechos com desnível acentuado, ausência de pavimentação e presença de entulhos.

Tal situação compromete significativamente a mobilidade urbana e a segurança dos transeuntes, especialmente crianças, idosos, gestantes e pessoas com mobilidade reduzida, que acabam sendo obrigados a transitar pela via destinada aos veículos, expondo-se ao risco de acidentes.

Ressalta-se ainda que a implantação de calçadas adequadas e padronizadas contribuirá para a organização do espaço urbano, melhoria das condições de acessibilidade, além de promover maior segurança e valorização da região.

Fazenda Rio Grande, 06 de maio de 2026.



GILMAR JOSÉ PETRY
Vereador



INDICAÇÃO Nº 174/2026





INDICAÇÃO Nº175/2026

INDICAÇÃO

O **Vereador Professor Léo**, que esta subscreve, na forma regimental, solicita o envio de expediente ao Chefe do Poder Executivo sugerindo providências da **Secretaria Municipal de Meio Ambiente**, para que realize a instalação de lixeiras na Praça CEU da Artes - Rua São Nicolau, 2450 – Iguçu.

JUSTIFICATIVA

Foi verificado *in loco*, que o referido local não possui nenhuma lixeira para que seja descartado os resíduos de maneira correta, acarretando em vários transtornos para a população e para os funcionários que mantem o espaço limpo e seguro pois o mesmo não tem onde realizar o descarte de maneira apropriada.

Desse modo, espera-se que a presente indicação seja aprovada em plenário e atendida de pronto pelo Poder Executivo Municipal, a fim de viabilizar melhores condições aos munícipes.

Dito isto, torna-se imprescindível tais operações.

Gabinete nº04.

Fazenda Rio Grande, 08 de maio de 2026.

PROFESSOR LÉO
VEREADOR



REQUERIMENTO Nº 167/2026

REQUERIMENTO

A Vereadora **Déia Teodoro** que subscreve, na forma regimental, requer o envio de expediente, a Secretaria Municipal competente, solicitando a realização de estudo de viabilidade técnica, para implantação de **Yellow Box (caixa amarela)** Na saída da Travessa Angelim com a Avenida das Araucárias, considerando sua alta demanda de tráfego e recorrentes congestionamentos.

JUSTIFICATIVA

O referido cruzamento apresenta intenso fluxo de veículos, especialmente em horários de pico, o que frequentemente resulta no bloqueio da interseção por veículos parados, prejudicando a fluidez do trânsito e aumentando o risco de acidentes. A implantação do Yellow Box tem como objetivo organizar melhor o tráfego, impedindo que veículos parem sobre o cruzamento, garantido maior segurança viária e melhor mobilidade urbana para motoristas e pedestres.

Fazenda Rio Grande, 05 de maio de 2026.

DÉIA TEODORO
VEREADORA
REPUBLICANOS









REQUERIMENTO Nº 168/2026

REQUERIMENTO

O Vereador Joéliton Leal, que este subscreve, na forma regimental, requer o envio de expediente ao Chefe do Poder Executivo, solicitando informações sobre a possibilidade de recape asfáltico na Rua Professor Alfredo Gonchorovski, no trecho compreendido entre as ruas Ephigênio Pereira da Cruz e Manoel Claudino Barbosa (conforme anexo), no bairro Pioneiros.

JUSTIFICATIVA

O referido trecho apresenta fissuras e desgaste na camada asfáltica, o que vem comprometendo gradativamente a qualidade da via. Essas imperfeições, se não tratadas de forma adequada, tendem a evoluir para problemas mais graves, prejudicando a trafegabilidade e a segurança de motoristas e pedestres. A realização do recape asfáltico é fundamental para evitar a deterioração da pavimentação, garantindo melhores condições de circulação, mais segurança e conforto aos usuários da via. Além disso, a intervenção contribui para a preservação da infraestrutura urbana e evita custos maiores com manutenções futuras.

Fazenda Rio Grande, 06 de maio de 2026.

Joéliton Leal
Vereador (PSD)





REQUERIMENTO Nº 169/2026

O Vereador que este subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requer ao Chefe do Poder Executivo Municipal que, por meio da Secretaria Municipal competente, sejam prestadas informações detalhadas e atualizadas acerca da previsão de pavimentação asfáltica da Rua São Jeremias, localizada no Bairro Santa Terezinha, neste Município, respondendo especificamente aos seguintes pontos:

1. Existe projeto técnico elaborado para a pavimentação asfáltica da referida via?
2. Há previsão orçamentária e cronograma estimado para início e conclusão das obras?
3. Caso ainda não haja previsão imediata, quais medidas paliativas estão sendo adotadas para melhoria das condições de trafegabilidade no local?

JUSTIFICATIVA

O presente requerimento tem por finalidade buscar informações acerca da previsão de pavimentação asfáltica da Rua São Jeremias, importante via de acesso utilizada diariamente pelos moradores do bairro Santa Terezinha e região. Atualmente, a ausência de pavimentação gera transtornos constantes, especialmente em períodos chuvosos, quando há formação de lama, buracos e dificuldades de tráfego para veículos e pedestres. Em épocas secas, o excesso de poeira compromete a saúde e o bem-estar da população local.

Ressalta-se que a realização da obra proporcionará melhores condições de mobilidade urbana, mais segurança no deslocamento de moradores, estudantes e trabalhadores, além de valorizar os imóveis e contribuir para o desenvolvimento da região. Trata-se de demanda antiga da comunidade, razão pela qual se faz necessária a prestação das informações solicitadas.

Fazenda Rio Grande, 27 de abril de 2026.

Maciel
Vereador (PL)



REQUERIMENTO Nº 170/2026

REQUERIMENTO

O Vereador Laco, que este subscreve, na forma regimental, requer o envio de expediente ao Chefe do Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria competente, solicitando a Análise e estudos para reforma do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) localizado no bairro Gralha Azul, tendo em vista que o referido espaço público encontra-se atualmente em estado de abandono e desuso, apresentando condições inadequadas para o atendimento da população.

JUSTIFICATIVA

O CRAS desempenha papel fundamental na promoção de políticas públicas de assistência social, sendo essencial para o acompanhamento de famílias em situação de vulnerabilidade. A recuperação e reativação desse equipamento público são de extrema importância para garantir o acesso da comunidade aos serviços socioassistenciais, fortalecendo vínculos familiares e comunitários, além de promover dignidade e cidadania.

Fazenda Rio Grande, 06 de maio de 2026.

LACO
Vereador





REQUERIMENTO Nº 171/2026

O Vereador Prof. Fabiano Fubá, que este subscreve, na forma regimental, requer o envio de expediente ao Chefe do Poder Executivo para que seja encaminhado ao órgão competente, a solicitação de um estudo técnico para melhorias na sinalização e segurança viária no cruzamento da Rua Ephigênio Pereira da Cruz com a Rua João Gregório Barbosa, bairro Pioneiros.

JUSTIFICATIVA

O referido cruzamento tem registrado recorrentes situações de risco e acidentes, gerando preocupação aos moradores e usuários da via. A ausência ou insuficiência de sinalização adequada, bem como a necessidade de possíveis intervenções como redutores de velocidade, placas de sinalização ou outras medidas de engenharia de tráfego, reforçam a importância de uma análise técnica no local.

Diante disso, solicita-se a realização de estudo técnico com a máxima urgência, visando garantir maior segurança viária, prevenir acidentes e promover melhor organização do trânsito.

Fazenda Rio Grande, 06 de maio de 2026.



VEREADOR PROF.º FABIANO FUBÁ
Vereador (PSD)



REQUERIMENTO Nº 172/2026

REQUERIMENTO

O Vereador que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer que seja encaminhado ao órgão competente do Poder Executivo Municipal o presente **pedido de informações acerca dos gastos realizados com propaganda e comunicação institucional pela Secretaria Municipal de Comunicação ao longo desde janeiro de 2025 até o presente momento**

Diante disso, solicita-se:

1. Informações detalhadas sobre o valor total gasto com propaganda e comunicação institucional no período mencionado;
2. A discriminação dos gastos por mês, contendo os respectivos valores empenhados, liquidados e pagos;
3. A relação completa das empresas contratadas para prestação de serviços de propaganda e comunicação no referido período;
4. Os valores individuais pagos a cada empresa contratada;
5. A descrição dos serviços prestados por cada empresa, incluindo campanhas, mídias utilizadas e objetivos das ações;
6. Informações sobre os processos licitatórios realizados, incluindo modalidade, número dos processos e eventuais dispensas ou inexigibilidades;
7. O envio de cópias dos contratos firmados com as referidas empresas, bem como eventuais aditivos contratuais;

JUSTIFICATIVA

O presente requerimento tem como objetivo assegurar a transparência na aplicação dos recursos públicos destinados à propaganda e comunicação institucional no âmbito da Administração Municipal.

A publicidade institucional desempenha papel relevante na divulgação de ações, programas e serviços à população, sendo fundamental que sua execução observe os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme preceitua a Constituição Federal.

Dessa forma, torna-se necessário o acompanhamento detalhado dos gastos realizados ao longo dos últimos 12 meses, possibilitando a fiscalização por parte do



Poder Legislativo e garantindo que os recursos públicos estejam sendo utilizados de forma adequada e em conformidade com o interesse público.

Além disso, a identificação das empresas contratadas, bem como dos valores a elas destinados, contribui para maior controle social e transparência, permitindo à sociedade acompanhar e avaliar a gestão dos recursos públicos.

Assim, o acesso a essas informações é essencial para o exercício pleno da função fiscalizadora do Poder Legislativo, bem como para o fortalecimento da transparência e da responsabilidade na administração pública.

Fazenda Rio Grande, 06 de maio de 2026.


CAIO SZADKOSKI
Vereador- SD



REQUERIMENTO Nº 173/2026

REQUERIMENTO

O Vereador que este subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer que seja encaminhado ao órgão competente do Poder Executivo Municipal o presente pedido de informações acerca do quadro de profissionais, mais especificamente dos médicos pediatras que atuam no Hospital e Maternidade Nossa Senhora Aparecida localizado em nosso município.

Diante disso, solicita-se:

1. Informações detalhadas sobre a quantidade de médicos pediatras que atualmente atendem na maternidade;
2. Existe pediatra específico designado para os atendimentos de urgência e emergência? Em caso positivo, informar a quantidade de profissionais disponíveis para essa finalidade;
3. Quantos pediatras realizam o atendimento das consultas eletivas de recém-nascidos;
4. Por quantos dias os bebês nascidos na maternidade recebem acompanhamento e assistência médica após o nascimento;
5. A discriminação dos gastos mensais relacionados a esses profissionais, contendo os respectivos valores empenhados, liquidados e pagos;

JUSTIFICATIVA

O presente requerimento tem como objetivo assegurar a transparência na aplicação dos recursos públicos destinados à saúde do município, bem como compreender a atual estrutura de atendimento pediátrico existente no Hospital e



Maternidade Nossa Senhora Aparecida. As informações solicitadas permitirão avaliar as condições de atendimento oferecidas aos recém-nascidos e às mães, possibilitando identificar eventuais necessidades e contribuir para a busca de melhorias no acompanhamento médico e na qualidade dos serviços prestados pela maternidade.

Fazenda Rio Grande, 07 de Maio de 2026.

C. A. Lubke
GM CELSO LUBKE
Vereador (PSD)



REQUERIMENTO Nº 174/2026

REQUERIMENTO

O Vereador **Esiquiel Franco** que este subscreve, na forma regimental, requer o envio de expediente ao Chefe do Poder Executivo, solicitando a possibilidade de substituição do toldo da área externa da Unidade Básica de Saúde São Sebastião, considerando que o atual se encontra deteriorada.

JUSTIFICATIVA

A presente solicitação se faz necessária em razão das condições precárias do toldo atualmente instalado na área de espera da UBS São Sebastião. A estrutura apresenta danos que comprometem sua funcionalidade e segurança.

Fazenda Rio Grande, 07 de maio de 2026.

ESIQUEL FRANCO

Vereador



REQUERIMENTO Nº 175/2026

REQUERIMENTO

O **Vereador Professor Léo**, que este subscreve, na forma regimental, requer o envio de expediente ao Chefe do Poder Executivo – Prefeito Municipal, para que juntamente da Secretaria Municipal de Saúde, apresente respostas aos seguintes questionamentos:

- Por qual motivo foi suspenso o sistema de teleagendamento de consultas e exames na rede pública de saúde municipal?
- Quais foram os critérios utilizados para descontinuar o teleagendamento?
- Existe previsão de retomada do sistema de teleagendamento? Se sim, qual o prazo estimado?
- Quais medidas estão sendo adotadas para minimizar os impactos causados aos usuários do SUS municipal, que atualmente se veem obrigados a comparecer presencialmente às unidades de saúde no período da madrugada para obter senha e garantir atendimento?

JUSTIFICATIVA

O teleagendamento representava um avanço significativo no acesso aos serviços públicos de saúde em nosso município, permitindo que os cidadãos agendassem consultas e exames de forma remota, por telefone ou por meios digitais, sem necessidade de deslocamento antecipado às unidades de saúde.

Com a suspensão desse sistema, inúmeros moradores de Fazenda Rio Grande têm sido obrigados a enfrentar longas filas presenciais nas unidades de saúde, muitas vezes chegando durante a madrugada ou nas primeiras horas da manhã para garantir uma senha e a possibilidade de atendimento no dia. Essa situação impõe sofrimento e constrangimento desnecessários à população, em especial aos idosos, pessoas com deficiência, gestantes e trabalhadores que não dispõem de flexibilidade de horário.



A saúde é um direito fundamental garantido pela Constituição Federal, e cabe ao Poder Público assegurar o acesso igualitário, digno e eficiente aos serviços de saúde. A retomada do teleatendimento ou a adoção de mecanismo equivalente é medida urgente e necessária para restaurar a qualidade do atendimento à população.

Tendo em vista a necessidade e urgência que venha ser atendido, aguardamos respostas.

Diante disso, aguardam-se respostas e providências.

Cordialmente,

Gabinete 04

Fazenda Rio Grande, 06 de maio de 2026.

PROFESSOR LÉO
VEREADOR



REQUERIMENTO Nº 176/2026

REQUERIMENTO

O Vereador que este subscreve, na forma regimental, requer ao Chefe do Poder Executivo Municipal que, através da secretaria competente, sejam promovidas ações educativas e preventivas de conscientização no trânsito acerca da prática conhecida como “rabeira”, considerando o início da campanha Maio Amarelo, bem como a aplicação da Lei Municipal nº 1852/2025, que dispõe sobre medidas de combate à referida prática no município.

Requer ainda a intensificação de rondas e ações de fiscalização com o objetivo de prevenir e coibir tal prática, bem como o levantamento e monitoramento dos pontos com maior incidência, especialmente nos bairros Santa Terezinha, Greenfield, Nações e Iguaçu.

JUSTIFICATIVA

O movimento Maio Amarelo tem como principal objetivo conscientizar a população sobre a importância da preservação da vida e da construção de um trânsito mais seguro e responsável. Dentro deste contexto, torna-se indispensável que o Poder Público intensifique ações preventivas e educativas voltadas ao combate da prática conhecida como “rabeira”. Nos últimos meses, observa-se um aumento significativo dessa prática em diversos pontos do município, especialmente nos bairros Santa Terezinha, Greenfield, Nações e Iguaçu, expondo diariamente crianças, adolescentes e jovens a situações de extremo perigo. Além do grave risco à integridade física daqueles que praticam a “rabeira”, a conduta também coloca em perigo motoristas, motociclistas, ciclistas e pedestres, aumentando consideravelmente as chances de acidentes graves e fatais, comprometendo a segurança viária e a ordem pública. A Lei Municipal nº 1852/2025 foi criada justamente como instrumento de enfrentamento e conscientização acerca dessa prática, porém, diante do aumento recorrente dos casos, faz-se necessária a atuação conjunta entre conscientização, fiscalização e prevenção, especialmente durante o Maio Amarelo, período voltado à promoção da segurança no trânsito. Dessa forma, o presente requerimento busca fortalecer ações educativas e preventivas, bem como ampliar as rondas e fiscalizações nos pontos de maior incidência, visando preservar vidas e promover maior segurança para toda a população.

Fazenda Rio Grande, 07 de Maio de 2026.


FERNANDINHO
Vereador (PP)



REQUERIMENTO Nº 177/2026

REQUERIMENTO

O **Vereador Michel Batata** que este subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, requerer o envio de expediente ao Chefe do Poder Executivo Municipal, solicitando informações junto à Secretaria competente acerca da **implantação de bolsões exclusivos para motocicletas em todos os semáforos do município de Fazenda Rio Grande**.

JUSTIFICATIVA

A presente solicitação tem como objetivo promover maior segurança e organização no trânsito do município. A implantação de bolsões exclusivos para motocicletas nos semáforos é uma medida já adotada em diversas cidades, contribuindo para a redução de acidentes, melhor fluidez do tráfego e maior visibilidade dos motociclistas.

Além disso, essa iniciativa auxilia na diminuição de conflitos entre veículos de maior porte e motocicletas, especialmente nos momentos de parada e arrancada nos cruzamentos, proporcionando mais segurança para todos os condutores.

Diante do crescente número de motocicletas circulando no município, torna-se fundamental a adoção de medidas que garantam um trânsito mais seguro, eficiente e organizado.

Fazenda Rio Grande, 07 de maio de 2026.

MICHEL BATATA
Vereador



REQUERIMENTO Nº178/2026

O Vereador **Enfermeiro José Carlos** que este subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requerer o envio de expediente ao Chefe do Poder Executivo Municipal para que o município de Fazenda Rio Grande realize, junto à Secretaria de Estado das Cidades (SECID) e à Secretaria de Estado da Educação do Paraná (SEED-PR), um estudo de viabilidade técnica, estrutural, financeira e orçamentária visando à inclusão de Fazenda Rio Grande no Projeto Piloto das Novas APAEs, programa estadual destinado à construção de novas unidades de Escolas de Educação Especial com estrutura moderna, acessível e adequada às necessidades de atendimento especializado.

.JUSTIFICATIVA

O Governo do Estado do Paraná vem desenvolvendo um importante projeto de fortalecimento da educação especial por meio da construção de novas sedes para APAEs em diversos municípios paranaenses, oferecendo estruturas modernas, acessíveis e voltadas ao atendimento multidisciplinar, com espaços destinados a fisioterapia, fonoaudiologia, terapia ocupacional, psicologia e demais áreas essenciais ao desenvolvimento e inclusão das pessoas com deficiência. Nesse contexto, a inclusão de Fazenda Rio Grande no projeto mostra-se necessária diante do acelerado crescimento populacional do município e do conseqüente aumento da demanda por vagas e atendimentos especializados na educação especial.

Fazenda Rio Grande, 07 de Maio de 2026



ENFERMEIRO ZÉ CARLOS
VEREADOR (REPUBLICANOS)



REQUERIMENTO Nº179/2026

O Vereador GILMAR JOSÉ PETRY, que este subscreve, na forma regimental, requer seja expedido ofício ao Chefe do Poder Executivo, para que, através da Secretaria competente, informe sobre a viabilidade da implantação de áreas de embarque/desembarque exclusivos para motoristas de transporte por aplicativos no Município de Fazenda Rio Grande, em locais estratégicos de grande fluxo, como Terminal Rodoviário, Prefeitura e Hospital.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se este requerimento tendo em vista o crescimento significativo dos serviços de transporte por aplicativo no município, os quais têm se tornado uma importante alternativa de mobilidade urbana para a população.

Atualmente, os motoristas de aplicativo não dispõem de locais apropriados para parada, embarque e desembarque de passageiros, o que frequentemente gera transtornos no trânsito, além de insegurança tanto para os condutores quanto para os usuários do serviço.

A criação de pontos específicos, devidamente regulamentados e sinalizados, contribuirá para a organização do tráfego, redução de congestionamentos em áreas de grande circulação, como regiões centrais, unidades de saúde, terminais e centros comerciais, além de proporcionar maior segurança e comodidade aos usuários.

Importante destacar que a medida não visa equiparar integralmente os serviços de aplicativo ao sistema de táxi, mas sim reconhecer a relevância desses profissionais na mobilidade urbana atual, promovendo melhores condições de trabalho e atendimento à população.

Dessa forma, a implantação de pontos destinados aos motoristas de aplicativo representa uma ação de baixo custo e alto impacto social, alinhada às necessidades contemporâneas de mobilidade e organização urbana.

Diante do exposto, a aprovação deste requerimento contribuirá significativamente para a melhoria da mobilidade urbana e da qualidade dos serviços prestados à população de Fazenda Rio Grande.

Fazenda Rio Grande, 07 de maio de 2026.


GILMAR JOSÉ PETRY
Vereador



PREFEITURA DE
**FAZENDA
RIO GRANDE**

GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO N° 043/2026

Fazenda Rio Grande, 13 de fevereiro de 2026.

Ref.: **PROJETO DE LEI N.º 001/2026 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2026.**

Excelentíssima Senhora Presidenta da Câmara de Vereadores,

O Município de Fazenda Rio Grande, vem através deste encaminhar, o Projeto de Lei n° 001 de 03 de fevereiro de 2026, a esta Egrégia Casa de Leis, com a seguinte súmula: “Autoriza o Poder Executivo Municipal a delegar, mediante concessão comum, a prestação dos serviços públicos de coleta e manejo de resíduos sólidos urbanos no Município de Fazenda Rio Grande, e confere outras providências”.

Sem mais para o momento, nos colocamos a disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

luiz sergio
claudino:75736535904

Assinado de forma digital por luiz
sergio claudino:75736535904
Dados: 2026.02.13 14:10:32 -03'00'

LUIZ SERGIO CLAUDINO

Prefeito em Exercício

Excelentíssima Senhora

ANDREIA TEODORO PINTO

Presidenta Câmara Municipal de Vereadores

Fazenda Rio Grande – Paraná

PROJETO DE LEI Nº 001/2026
DE 03 DE FEVEREIRO DE 2026.

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a delegar, mediante concessão comum, a prestação dos serviços públicos de coleta e manejo de resíduos sólidos urbanos no Município de Fazenda Rio Grande, e confere outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a delegar, mediante concessão comum, precedida de licitação, a prestação dos serviços públicos de coleta e manejo de resíduos sólidos urbanos, nos termos do artigo 175 da Constituição Federal, da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e da Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007.

Art. 2º. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços de coleta e manejo de resíduos sólidos urbanos:

- I - Coleta regular de resíduos sólidos domiciliares e públicos;
- II - Coleta seletiva de resíduos recicláveis secos e orgânicos;
- III - Coleta de resíduos volumosos, resíduos verdes e resíduos oriundos de feiras e eventos públicos;
- IV - Transporte e transbordo dos resíduos coletados;
- V - Apoio operacional às unidades de triagem, ecopontos e pontos de entrega voluntária;
- VI - Ações operacionais vinculadas à educação ambiental e à melhoria da eficiência da coleta.

Art. 3º. A concessão deverá observar as diretrizes, metas e programas estabelecidos no Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – PMGIRS e no Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB, bem como os estudos técnicos, econômico-financeiros e jurídico-institucionais que fundamentam o projeto.

Art. 4º. A delegação dos serviços será precedida de consulta pública e audiência pública, nos termos do artigo 11, inciso IV, da Lei Federal nº 11.445, de 2007.

Art. 5º. A licitação será realizada na modalidade concorrência pública, cabendo ao edital definir:

I - O prazo da concessão;

II - O(s) critério(s) de julgamento;

III - Os padrões de qualidade e desempenho dos serviços;

IV - A matriz de riscos;

V - As condições de remuneração e de equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Art. 6º. A remuneração da concessionária dar-se-á por meio de tarifa ou outra forma admitida em lei, observados os princípios da modicidade tarifária, da eficiência e da sustentabilidade dos serviços.

Art. 7º. Esta Lei não implica delegação automática dos serviços, limitando-se a autorizar o Poder Executivo a estruturar e promover o procedimento licitatório correspondente.

Art. 8º. Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar esta Lei e a praticar os atos administrativos necessários à sua execução.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 03 de fevereiro de 2026.

luiz sergio

claudino:75736535904

Assinado de forma digital por luiz
sergio claudino:75736535904
Dados: 2026.02.13 14:22:43 -03'00'

Luiz Sergio Claudino
Prefeito em Exercício

PROJETO DE LEI Nº 001/2026
DE 03 DE FEVEREIRO DE 2026.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo autorizar o Poder Executivo Municipal a delegar, mediante concessão comum e precedida de licitação, a prestação dos serviços públicos de coleta e manejo de resíduos sólidos urbanos no Município de Fazenda Rio Grande/PR, nos termos do art. 175 da Constituição Federal, da Lei Federal nº 8.987/1995, da Lei Federal nº 11.445/2007 e da legislação correlata.

A proposição decorre de estudos técnicos, econômico-financeiros e jurídico-institucionais realizados com o apoio da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, que analisaram as alternativas de prestação dos serviços e indicaram o modelo de concessão comum como o mais adequado para assegurar eficiência operacional, previsibilidade na prestação dos serviços, sustentabilidade econômico-financeira, segurança jurídica e viabilidade dos investimentos necessários à modernização do sistema municipal de resíduos sólidos.

Ressalta-se que o presente Projeto de Lei não implica delegação automática dos serviços, limitando-se a autorizar o Poder Executivo a estruturar e conduzir o procedimento licitatório correspondente, o qual deverá ser precedido de consulta pública e audiência pública, garantindo transparência e participação social, conforme previsto na Lei Federal nº 11.445/2007.

A futura concessão deverá observar as diretrizes, metas e programas estabelecidos no Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – PMGIRS e no Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB, assegurando alinhamento com o planejamento setorial do Município. A adoção desse modelo permitirá a melhoria da qualidade dos serviços, a ampliação da coleta seletiva,

o uso de soluções mais eficientes, o fortalecimento das ações de educação ambiental e a otimização da atuação da Administração Pública na fiscalização e regulação do serviço.

Além disso, a concessão contribui para a proteção do meio ambiente, a promoção da saúde pública e a melhoria da qualidade de vida da população, ao proporcionar maior regularidade, eficiência e controle na prestação de um serviço público essencial.

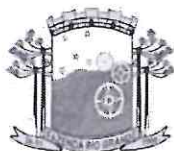
Diante da relevância da matéria, solicita-se o apoio dos nobres Vereadores desta Casa Legislativa para a aprovação do presente Projeto de Lei.

luiz sergio

claudino:75736535904

Assinado de forma digital por luiz
sergio claudino:75736535904
Dados: 2026.02.13 14:23:36 -03'00'

Luiz Sergio Claudino
Prefeito em Exercício



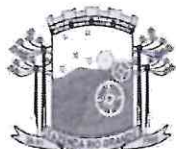
Fazenda Rio Grande, 05 de fevereiro de 2026.

Processo: Projeto de Lei nº 001/2026 - Autoriza o Poder Executivo Municipal a delegar, mediante concessão comum, a prestação dos serviços públicos de coleta e manejo de resíduos sólidos urbanos no Município de Fazenda Rio Grande/PR.

O presente processo visa apresentação, de possível impacto orçamentário e financeiro a ser gerado com o encaminhamento do projeto de Lei ao Legislativo.

Diante do exposto encaminha-se demonstrativo do Impacto Orçamentário e Financeiro em conformidade ao art. 16 da LRF.

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO			
ARTIGO 16 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL (101/2000)			
EVENTO	Projeto de Lei nº 001/2026		
Criação	Autoriza o Poder Executivo Municipal a delegar, mediante concessão comum, a prestação dos serviços públicos de coleta e manejo de resíduos sólidos urbanos no Município de Fazenda Rio Grande/PR.		
Expansão			
Aperfeiçoamento			
Vigência	Início: 2026	Fim: Indeterminado	
ESTIMATIVA DAS DESPESAS PARA O EXERCÍCIO DE VIGÊNCIA E PARA OS DOIS SEGUINTE			
DESCRIÇÃO	2026	2027	2028
	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00
ESTUDO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO			
(Lei Complementar nº 101/2000 – Arts. 15, 16 e 17)			
Projeto de Lei nº 001/2026			
Autoriza o Poder Executivo Municipal a delegar, mediante concessão comum, a prestação dos serviços públicos de coleta e manejo de resíduos sólidos urbanos no Município de Fazenda Rio Grande/PR.			
1) FINALIDADE DO ESTUDO			
O presente Estudo de Impacto Orçamentário-Financeiro tem por finalidade atender às disposições contidas nos arts. 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), no âmbito da análise do Projeto de Lei nº 001/2026, que autoriza o Poder Executivo Municipal a promover concessão comum para a prestação dos serviços públicos de coleta e manejo de resíduos sólidos urbanos.			
Busca-se verificar a existência de geração de despesa pública, seus possíveis reflexos no equilíbrio fiscal e a compatibilidade com os instrumentos de planejamento orçamentário do Município.			



2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A análise considera os seguintes dispositivos normativos:

Constituição Federal

- Art. 30, incisos I e V – Competência municipal para organização e prestação de serviços públicos locais
- Art. 175 – Prestação indireta de serviços públicos mediante concessão

Lei Federal nº 8.987/1995

- Regulamenta o regime de concessão de serviços públicos
- Estabelece remuneração da concessionária por tarifa paga pelo usuário

Lei Federal nº 11.445/2007

- Define diretrizes nacionais para o saneamento básico
- Determina sustentabilidade econômico-financeira dos serviços

Lei Complementar nº 101/2000 (LRF)

- Art. 15 — criação ou expansão de despesa
- Art. 16 — estimativa de impacto orçamentário-financeiro
- Art. 17 — despesa obrigatória de caráter continuado

3. DESCRIÇÃO DO OBJETO DO PROJETO

O Projeto de Lei nº 001/2026 possui natureza autorizativa, permitindo ao Poder Executivo estruturar processo licitatório para delegação dos serviços de coleta e manejo de resíduos sólidos urbanos mediante concessão comum.

A proposição:

- Não institui prestação direta do serviço
- Não fixa valores tarifários
- Não estabelece subsídio público
- Não cria obrigação financeira
- Não autoriza pagamentos à concessionária

Limita-se a viabilizar juridicamente a futura licitação.

4. ANÁLISE DA GERAÇÃO DE DESPESA PÚBLICA

4.1 Natureza da Concessão

Nos termos da Lei nº 8.987/1995, a concessão comum caracteriza-se pela prestação do serviço por conta e risco da concessionária, com remuneração baseada na cobrança de tarifa dos usuários.

O Projeto de Lei prevê expressamente:

- remuneração tarifária
- respeito à modicidade tarifária
- sustentabilidade econômica do serviço

Não há previsão de contraprestação municipal.

4.2 Verificação à luz da LRF

Art. 15 – Criação ou Expansão de Despesa

O Projeto não cria nem amplia despesa pública, uma vez que não gera obrigação de desembolso financeiro pelo Município.

Conclusão:

Não há incidência do art. 15 da LRF.

Art. 16 – Estimativa de Impacto

Aplica-se somente quando há aumento de despesa orçamentária.

Como a lei não impõe execução financeira:

- Não altera dotações



- Não compromete recursos
- Não exige fonte de custeio

Conclusão:

Inexiste impacto orçamentário-financeiro direto ou imediato.

Art. 17 – Despesa Obrigatória Continuada

Não há:

- obrigação legal de pagamento
- vinculação orçamentária futura
- compromisso superior a dois exercícios

Conclusão:

O projeto não gera despesa obrigatória continuada.

5. COMPATIBILIDADE COM PPA, LDO E LOA

Considerando a inexistência de despesa:

- Não há necessidade de adequação orçamentária
- Não há impacto nas metas fiscais
- Não há alteração de programação financeira

A eventual concessão futura deverá ser analisada quando da estruturação do contrato e do edital.

6. RISCOS FISCAIS POTENCIAIS FUTUROS

Registra-se que eventual impacto financeiro poderá ocorrer apenas se, no modelo contratual futuro, forem incluídos:

- subsídios tarifários
- contraprestação pública
- garantias financeiras
- compartilhamento de riscos
- aportes municipais

Nesse caso, será obrigatória nova análise de impacto conforme LRF.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e jurídica, conclui-se que o Projeto de Lei nº 001/2026:

- Possui caráter meramente autorizativo
- Não cria, expande ou aperfeiçoa ação governamental com aumento de despesa
- Não gera obrigação financeira imediata ou continuada
- Não impacta metas fiscais ou planejamento orçamentário

Portanto:

Declara-se a inexistência de impacto orçamentário-financeiro decorrente da aprovação do referido Projeto de Lei, para fins de atendimento aos arts. 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Ressalva-se que eventual modelagem contratual que implique participação financeira do Município deverá ser objeto de novo estudo específico.


Edson Luiz Szymaciek

Contador – Secretaria de Planejamento e Finanças
Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE COM AS LEIS ORÇAMENTÁRIAS

O Município de Fazenda Rio Grande, vem através de seu Secretário Municipal, abaixo indicado, **DECLARAR** para os devidos fins que o Projeto de Lei n. 001/2026 esta de acordo com as Leis Orçamentárias vigentes: PPA, LDO e LOA, em conformidade com os preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, estando apto a devida tramitação perante esta Egrégia Casa Legislativa.

Fazenda Rio Grande, 13 de fevereiro de 2026.

Rafael Nunes Campaner
Secretário Municipal de Meio Ambiente

Assinantes

- ✓ **Rafael Nunes Campaner**
Assinou em 13/02/2026 às 15:06:42 com o certificado avançado da Betha Sistemas
Eu, Rafael Nunes Campaner, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

48R

J5M

135

7RK



Parecer nº 012/2026

SALA DAS COMISSÕES

Comissão de Finanças, Orçamentos Fiscalização e Controle

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001/2026
INICIATIVA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

SÚMULA: "Autoriza o Poder Executivo Municipal a delegar, mediante concessão comum, a prestação dos serviços públicos de coleta e manejo de resíduos sólidos urbanos no Município de Fazenda Rio Grande, e confere outras providências".

I – RELATÓRIO

Trata-se de projeto de Lei Ordinária de autoria do Poder Executivo Municipal, objetivando a concessão de serviço público.

O proponente, Poder Executivo Municipal, justifica o projeto nos seguintes termos, em síntese: "*A proposição decorre de estudos técnicos, econômico-financeiros e jurídico-institucionais realizados com o apoio da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, que analisaram as alternativas de prestação dos serviços e indicaram o modelo de concessão comum como o mais adequado para assegurar eficiência operacional, previsibilidade na prestação dos serviços, sustentabilidade econômico-financeira, segurança jurídica e viabilidade dos investimentos necessários à modernização do sistema municipal de resíduos sólidos*" (Proc. Adm. 185/2026; Projeto de Lei Ordinária 001/2026; Aba Documentos).

O projeto foi lido na 3ª Sessão Ordinária de 2026. Foi remetido à Procuradoria Jurídica, que emitiu parecer favorável.



O projeto foi encaminhado para a Comissão de Constituição e Justiça, a qual emitiu parecer favorável, oficiando o órgão competente para a confecção e juntada de documentos necessários.

O projeto foi encaminhado a esta Comissão de Finanças, Orçamento, Fiscalização e Controle para apreciação e deliberação.

É o relatório.

II – PROPOSTAS DE EMENDAS ANTERIORES

O presente projeto de lei não recebeu proposta de emendas anteriores.

III – PROPOSTAS DE EMENDAS

- **Emenda Supressiva n. 1:** Altera-se o inc. IV do art. 2º, do referido Projeto de Lei Ordinária 001/2026, que passará a constar com a seguinte redação:

Art. 2º (...)

IV – Transporte dos resíduos sólidos coletados.

- **Emenda Aditiva n. 1:** Inclui-se o art. 8º, do referido Projeto de Lei Ordinária 001/2026, que terá a seguinte redação:

Art. 8º. Fica expressamente proibido a instalação de estações de transbordo de resíduos sólidos no Município de Fazenda Rio Grande.

IV – ANÁLISE E CONCLUSÃO

A proposta em análise esteve em leitura nessa casa de Leis no dia 23 de fevereiro de 2026, e foi remetido à Procuradoria Geral, que proferiu o Parecer nº 010/2026, opinando pela LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE do projeto de lei pretendido.



V - QUANTO AO MÉRITO DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001/2026

Quanto ao mérito do Projeto de Lei Ordinária nº 001/2026, a Comissão de Finanças, Orçamentos Fiscalização e Controle emite seu parecer favorável, inexistindo óbices ao prosseguimento do trâmite regimental.

É o nosso parecer.

Atenciosamente,

Sala das Comissões, Fazenda Rio Grande, 16 de abril de 2026.

Comissão de Finanças, Orçamentos Fiscalização e Controle



Gilmar José Petry
Presidente



Assinado de
forma digital por
Esiquiel Franco
Dados: 2026.04.14
16:57:33 -03'00'
Esiquiel Franco
Membro



Documento assinado digitalmente

JOSE CARLOS BERNARDES

Data: 15/04/2026 13:41:11-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

José Carlos Bernardes

Vice-Presidente



CÂMARA MUNICIPAL
Fazenda Rio Grande

ESTADO DO PARANÁ
Município de Fazenda Rio Grande
R. Farid Stephens, 179, Pioneiros
Fone (41) 3627-1664



PREFEITURA DE
**FAZENDA
RIO GRANDE**

GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO N° 088/2026

Fazenda Rio Grande, 23 de março de 2026.

Ref.: **PROJETO DE LEI N.º 009/2026 DE 18 DE MARÇO DE 2026.**

Excelentíssima Senhora Presidenta da Câmara de Vereadores,

O Município de Fazenda Rio Grande, vem através deste encaminhar, o Projeto de Lei n° 009 de 18 de março de 2026, a esta Egrégia Casa de Leis, com a seguinte súmula: “
_Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar imóvel de propriedade do Município de Fazenda Rio Grande à Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR, para implantação de empreendimento habitacional destinado a pessoas idosas no âmbito do Programa Viver Mais, e confere outras providências”.

Sem mais para o momento, nos colocamos a disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

luiz sergio

claudino:75736535904

Assinado de forma digital por luiz sergio claudino:75736535904

Dados: 2026.03.23 12:04:12 -03'00'

LUIZ SERGIO CLAUDINO

Prefeito em Exercício

Excelentíssima Senhora

ANDREIA TEODORO PINTO

Presidenta Câmara Municipal de Vereadores

Fazenda Rio Grande – Paraná

**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI N.º 009/2026.
DE 18 DE MARÇO DE 2026.**

SÚMULA: “Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar imóvel de propriedade do Município de Fazenda Rio Grande à Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR, para implantação de empreendimento habitacional destinado a pessoas idosas no âmbito do Programa Viver Mais, e confere outras providências”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar à Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR, sociedade de economia mista vinculada ao Governo do Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob n. 76.592.807/0001-22, imóvel de propriedade do Município de Fazenda Rio Grande, integrante do patrimônio dominical do Município, atualmente destinado à política municipal de habitação de interesse social.

Parágrafo único. O imóvel objeto da doação é o matriculado sob n. 43.920 no Registro de Imóveis da Comarca de Fazenda Rio Grande, situado na Avenida Luxemburgo, n. 374, Bairro Nações.

Art. 2º A doação autorizada por esta Lei destina-se exclusivamente à implantação de empreendimento habitacional voltado à população idosa, no âmbito do Programa Viver Mais, ou outro programa habitacional de interesse social que venha a substituí-lo, desenvolvido em parceria com o Estado do Paraná.

§ 1º O empreendimento habitacional deverá observar as diretrizes do programa estadual correspondente, podendo contemplar unidades habitacionais destinadas à locação social subsidiada, bem como infraestrutura voltada à convivência, assistência social e atendimento à população idosa.

§ 2º A destinação do imóvel deverá atender às políticas públicas de habitação de interesse social e às diretrizes urbanísticas estabelecidas na legislação municipal.

Art. 3º A doação de que trata esta Lei será formalizada por meio de escritura pública, na qual deverão constar, obrigatoriamente, as seguintes condições:

I - Utilização do imóvel exclusivamente para implantação do empreendimento habitacional destinado à população idosa;

II - Vedação à utilização do imóvel para finalidade diversa da prevista nesta Lei, salvo mediante nova autorização legislativa;

III - Reversão automática do imóvel ao patrimônio do Município de Fazenda Rio Grande, com todas as benfeitorias nele existentes, caso a finalidade pública estabelecida nesta Lei não seja cumprida.

§ 1º A cláusula de reversão prevista neste artigo deverá constar expressamente da escritura pública de doação e do respectivo registro imobiliário.

§ 2º A reversão do imóvel ocorrerá independentemente de indenização por eventuais benfeitorias realizadas..

Art. 4º A presente doação fundamenta-se no interesse público voltado à promoção da política habitacional, especialmente no atendimento às necessidades de moradia da população idosa em situação de vulnerabilidade social.

Art. 5º Fica desafetado da destinação pública originalmente vinculada ao Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS, passando à categoria de bem dominical do Município, o imóvel matriculado sob n. 43.920 no Registro de Imóveis da Comarca de Fazenda Rio Grande, situado na Avenida Luxemburgo, n. 374, Bairro Nações.

Parágrafo único. A desafetação de que trata o *caput* tem por finalidade possibilitar a transferência do imóvel à Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR, para implantação de empreendimento habitacional destinado à população idosa no âmbito do Programa Viver Mais, ou outro programa habitacional de interesse social que venha a substituí-lo.

Art. 6º As despesas decorrentes desta lei serão suportadas por este Ente Público.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 18 de março de 2026.

luiz sergio

claudino:75736535904

Assinado de forma digital por
luiz sergio claudino:75736535904
Dados: 2026.03.23 12:06:13
-03'00'

**Luiz Sergio Claudino
Prefeito em Exercício**

**PROJETO DE LEI N.º 009/2026.
DE 18 DE MARÇO DE 2026.**

JUSTIFICATIVA

Submetemos à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder à doação de imóvel de propriedade do Município de Fazenda Rio Grande à Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR, com a finalidade de viabilizar a implantação de empreendimento habitacional destinado à população idosa, no âmbito do Programa Estadual Viver Mais.

A iniciativa tem por objetivo permitir a implementação, neste Município, de empreendimento habitacional voltado ao atendimento da população idosa, especialmente daqueles que se encontram em situação de vulnerabilidade social ou necessitam de moradia digna associada a serviços de apoio e convivência comunitária.

O programa estadual Viver Mais integra a política pública de habitação de interesse social desenvolvida pelo Governo do Estado do Paraná, em parceria com os municípios, e tem como finalidade a implantação de condomínios residenciais destinados à população idosa, estruturados em modelo habitacional que privilegia a convivência comunitária, a autonomia dos moradores e o acesso a serviços públicos essenciais, como assistência social, saúde e atividades de integração social.

Nesse contexto, o Município de Fazenda Rio Grande manifestou interesse em aderir ao referido programa habitacional, tendo o Chefe do Poder Executivo firmado Ofício de Comprometimento Especial.

O imóvel objeto da presente proposição encontra-se matriculado sob n. 43.920 no Registro de Imóveis da Comarca de Fazenda Rio Grande e integra o patrimônio dominical do Município, estando vinculado à política municipal de habitação de interesse social. A área possui características urbanísticas compatíveis com a implantação do empreendimento pretendido, conforme atestado pela Certidão de Uso e Ocupação do Solo n. 013/2026, expedida pela Secretaria Municipal de Urbanismo.

A transferência do imóvel à COHAPAR constitui condição necessária para a execução do empreendimento habitacional, uma vez que a companhia estadual é responsável pela coordenação e execução das obras e pela operacionalização do programa habitacional junto ao Governo do Estado.

Cumprе destacar que a presente doação atende plenamente ao interesse público, uma vez que se destina à implementação de política habitacional voltada à

**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO**

promoção da dignidade da pessoa idosa, garantindo acesso à moradia adequada, convivência comunitária e acompanhamento social, em consonância com os princípios estabelecidos na Constituição da República.

Portanto, tem-se que a implantação do empreendimento habitacional voltado à população idosa representa importante instrumento de concretização dessas diretrizes constitucionais e legais, contribuindo para a promoção da inclusão social, da autonomia e da qualidade de vida dos cidadãos idosos do Município.

Ressalte-se, ainda, que a doação ora proposta não implica prejuízo ao patrimônio público municipal, pois o imóvel continuará sendo utilizado para finalidade pública compatível com sua destinação original, qual seja, a promoção de políticas habitacionais de interesse social.

Dessa forma, a transferência da área à COHAPAR constitui medida administrativa necessária para viabilizar a execução do empreendimento habitacional, permitindo que o Município de Fazenda Rio Grande seja contemplado com importante investimento público destinado à ampliação da oferta de moradia para a população idosa.

Diante da relevância social da matéria e da necessidade de sua célere apreciação, especialmente em razão da proximidade do período eleitoral estadual, o qual poderá impor restrições administrativas e operacionais à formalização de parcerias e à implementação de políticas públicas, **REQUER-SE** a tramitação do presente Projeto de Lei **EM REGIME DE URGÊNCIA**, nos termos do artigo 48 da Lei Orgânica do Município de Fazenda Rio Grande, considerando que eventual demora na deliberação poderá comprometer a efetiva implementação do empreendimento habitacional e acarretar prejuízos ao interesse público.

luiz sergio
claudino:75736535904

Assinado de forma digital por luiz
sergio claudino:75736535904
Dados: 2026.03.23 12:07:06
-03'00'

**Luiz Sergio Claudino
Prefeito em Exercício**



Fazenda Rio Grande, 13 de março de 2026.

Processo: Análise de Impacto Orçamentário-Financeiro referente ao Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a doar imóvel de propriedade do Município de Fazenda Rio Grande à Companhia de Habitação do Paraná para implantação de empreendimento habitacional destinado à população idosa no âmbito do Programa Viver Mais.

O presente processo visa apresentação, de possível impacto orçamentário e financeiro a ser gerado com o encaminhamento do projeto de Lei ao Legislativo.

Diante do exposto encaminha-se demonstrativo do Impacto Orçamentário e Financeiro em conformidade ao art. 16 da LRF.

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO			
ARTIGO 16 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL (101/2000)			
EVENTO		Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a doar imóvel de propriedade do Município de Fazenda Rio Grande à Companhia de Habitação do Paraná para implantação de empreendimento habitacional destinado à população idosa no âmbito do Programa Viver Mais.	
	Criação		
	Expansão		
	Aperfeiçoamento		
Vigência	Início: 2025	Fim: Indeterminado	
ESTIMATIVA DAS DESPESAS PARA O EXERCÍCIO DE VIGÊNCIA E PARA OS DOIS SEQUINTE			
DESCRIÇÃO	2026	2027	2028
	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00
ESTUDO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO (Arts. 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal)			
1. Identificação da proposição legislativa			
O presente Estudo de Impacto Orçamentário-Financeiro refere-se ao Projeto de Lei, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que: Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar imóvel de propriedade do Município de Fazenda Rio Grande à Companhia de Habitação do Paraná para implantação de empreendimento habitacional destinado à população idosa no âmbito do Programa Viver Mais.			
O estudo atende às exigências dos arts. 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, que determinam a avaliação do impacto financeiro e orçamentário decorrente de atos que possam afetar as contas públicas.			



2. Objeto da análise

A análise refere-se exclusivamente à autorização legislativa para doação de imóvel pertencente ao Município de Fazenda Rio Grande, destinado à implantação de empreendimento habitacional de interesse social voltado à população idosa.

O Projeto de Lei não cria despesa pública direta, limitando-se a autorizar transferência patrimonial de bem imóvel municipal.

3. Identificação do imóvel objeto da doação

Conforme disposto no Projeto de Lei o imóvel possui as seguintes características:

- Matrícula: 43.920
- Registro de Imóveis da Comarca de Fazenda Rio Grande
- Endereço: Av. Luxemburgo nº 374 – Bairro Nações
- Área total: 12.483,80 m²

O imóvel integra o patrimônio dominical do Município e encontra-se vinculado à política pública de habitação de interesse social.

4. Valor do imóvel

Conforme laudo de avaliação elaborado pela administração municipal, o valor estimado do imóvel é:

R\$ 8.089.630,00

Esse valor corresponde ao valor de mercado estimado da área e será considerado para fins de registro contábil da transferência patrimonial.

5. Impacto orçamentário-financeiro

A doação do imóvel não gera despesa orçamentária, pois não implica desembolso financeiro por parte do Município.

O efeito decorrente da aprovação da lei consiste apenas na baixa patrimonial do ativo imobiliário municipal.

6. Impacto patrimonial projetado

Exercício	Impacto patrimonial
2026	Baixa patrimonial estimada em R\$ 8.089.630
2027	Sem impacto adicional
2028	Sem impacto adicional

Portanto, o impacto ocorre uma única vez, no momento da transferência do imóvel.

7. Compatibilidade com o planejamento orçamentário

A doação do imóvel:

- não cria despesa obrigatória de caráter continuado;
- não gera aumento de despesa pública;



- não compromete o equilíbrio fiscal do Município.

Trata-se de medida vinculada à política pública de habitação de interesse social, compatível com os instrumentos de planejamento municipal.

8. Conclusão

Após análise dos efeitos decorrentes do Projeto de Lei, conclui-se que:

1. a proposição legislativa autoriza apenas a doação de imóvel pertencente ao Município;
2. a medida não implica desembolso financeiro direto;
3. o impacto limita-se à baixa patrimonial estimada em R\$ 8.089.630,00;
4. não há criação de despesa obrigatória ou impacto continuado nas contas públicas.

Dessa forma, verifica-se que a aprovação do Projeto de Lei não compromete o equilíbrio fiscal do Município, atendendo às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal.

EDSON LUIZ
SZYMACIEK:5
5173209968

Assinado de forma
digital por EDSON LUIZ
SZYMACIEK:551732099
68


Dados: 2026.03.20
08:46:16 -03'00'

Edson Luiz Szymaciek
Contador – Secretaria de Planejamento e Finanças
Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE COM AS LEIS ORÇAMENTÁRIAS

O Município de Fazenda Rio Grande, vem através de seu Secretário Municipal, abaixo indicado, **DECLARAR** para os devidos fins que o Projeto de Lei n. 009/2026 está de acordo com as Leis Orçamentárias vigentes: PPA, LDO e LOA, em conformidade com os preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, estando apto a devida tramitação perante esta Egrégia Casa Legislativa.

Fazenda Rio Grande, 18 de março de 2026.

Documento assinado digitalmente
 **LUCIANO DE OLIVEIRA**
Data: 18/03/2026 16:29:29-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Luciano de Oliveira
Secretário Municipal de Habitação



**PROJETO DE LEI Nº005 /2026
DE 04 DE MARÇO DE 2026**

Súmula: Institui a prioridade na matrícula e transferência escolar para filhos e dependentes de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar no Município de Fazenda Rio Grande, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, ESTADO DO PARANÁ, aprovou, e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica assegurada, no âmbito da rede municipal de ensino, a prioridade para matrícula inicial ou transferência de alunos filhos ou sob guarda (provisória ou definitiva) de mulheres em situação de violência doméstica e familiar, nos termos da Lei Federal nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), com as alterações da Lei nº 13.882/2019.

§ 1º A prioridade aplica-se à matrícula ou transferência para unidade escolar (creche, educação infantil, ensino fundamental) mais próxima da nova residência da mulher vítima, em qualquer período letivo, considerando as particularidades de segurança envolvidas na mudança.

§ 2º A prioridade independe da existência de vaga imediata na unidade pretendida, cabendo à Secretaria Municipal de Educação adotar medidas administrativas para viabilizar a matrícula ou transferência, inclusive por meio de remanejamento ou criação de turma adicional quando necessário.

Art. 2º Para fins de comprovação da condição de vítima, a mulher deverá apresentar, alternativamente:

I - Cópia de boletim de ocorrência policial;



II - Documento expedido pela Delegacia da Mulher ou outro órgão de segurança pública;

III - Decisão judicial que conceda medida protetiva de urgência nos termos da Lei Maria da Penha;

IV - Relatório técnico da Secretaria Municipal de Assistência Social, da Secretaria Municipal da Mulher ou da rede de proteção municipal.

Parágrafo único. As informações serão tratadas com sigilo absoluto, com acesso restrito aos servidores envolvidos no processo de matrícula/transferência, ao Poder Judiciário, ao Ministério Público e aos órgãos legalmente autorizados, preservando a integridade física e psicológica da vítima e de seus dependentes.

Art. 3º O pedido de prioridade deverá ser analisado e deferido pela Secretaria Municipal de Educação no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar do protocolo, com comunicação imediata à unidade escolar indicada.

§ 1º A Secretaria Municipal de Educação atuará em integração com a Secretaria Municipal da Mulher e a Secretaria Municipal de Assistência Social para agilizar o fluxo e o acolhimento.

§ 2º Em casos de urgência comprovada (ex.: risco iminente à integridade), o prazo poderá ser reduzido para 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 4º A regulamentação desta Lei será feita por decreto do Poder Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação, definindo procedimentos operacionais, formulários e capacitação de servidores.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação, suplementadas se necessário.



Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 04 de março de 2026.

LUIZ SERGIO CLAUDINO
PREFEITO EM EXERCÍCIO

Projeto de lei de autoria do Vereador Enfermeiro Zé Carlos.

JUSTIFICATIVA

A violência doméstica e familiar contra a mulher continua sendo uma grave violação de direitos no Brasil e no Paraná, com impactos profundos nas famílias, especialmente nas crianças e adolescentes. Muitas vítimas precisam mudar de endereço por medidas protetivas ou razões de segurança, o que frequentemente desestabiliza a rotina escolar dos filhos, gerando risco de abandono ou evasão escolar, além de dificultar o processo de saída do ciclo de violência.

A Lei Federal nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), alterada pela Lei nº 13.882/2019, já garante prioridade nacional para matrícula ou transferência dos dependentes para instituição de educação básica próxima ao novo domicílio, independentemente de vaga. No entanto, a efetivação prática depende de regulamentação e ações locais, especialmente na rede municipal.



Em Fazenda Rio Grande, apesar de ações importantes como a Patrulha Maria da Penha, o Botão do Pânico e a Secretaria Municipal da Mulher, não há norma específica que operacionalize essa prioridade educacional. Este PL preenche essa lacuna, complementando a legislação federal e estadual, promovendo estabilidade às crianças (essencial para seu desenvolvimento), facilitando a autonomia da mulher e reduzindo a reincidência da violência.

Dados regionais reforçam a necessidade: o Paraná registra altos índices de notificações de violência contra a mulher (Secretaria de Estado da Segurança Pública), e municípios vizinhos como Curitiba têm projetos semelhantes em tramitação ou já aprovados, comprovando viabilidade e impacto positivo.

Esta medida é de baixo custo orçamentário (foco administrativo), alto retorno social e alinhada ao interesse local (art. 30, I, da Constituição Federal).

Fazenda Rio Grande, 04 de março de 2026.



ENFERMEIRO ZÉ CARLOS
Vereador



Parecer nº 020/2026

SALA DAS COMISSÕES

1. COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 005/2026
INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

SÚMULA: “Institui a prioridade na matrícula e transferência escolar para filhos e dependentes de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar no Município de Fazenda Rio Grande, e dá outras providências.”

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária de autoria do Poder Legislativo Municipal, objetivando instituir a prioridade na matrícula e transferência escolar para filhos e dependentes de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar no Município de Fazenda Rio Grande.

Justifica o proponente que, apesar da Lei Maria da Penha (Lei Federal nº 11.340/2006) já conter a previsão de matrícula ou transferência dos dependentes para instituição de educação básica próxima ao novo domicílio, independentemente da existência de vaga, este Projeto de Lei é necessário para regulamentação desta medida no âmbito local, notadamente na rede municipal de ensino.

II – ANÁLISE E CONCLUSÃO

A proposta em questão esteve em leitura nessa casa de Leis no dia 09 de março de 2026, e foi remetida à Procuradoria Geral, que proferiu o parecer nº



013/2026 - NLP, opinando pela INCONSTITUCIONALIDADE do art. 1º, §2º, art. 2º, inciso IV, art. 3º, §§1º e 2º e art. 4º, *caput*.

De acordo o parecer jurídico, o Projeto de Lei em voga possui “vício acerca da iniciativa do processo legislativo”, haja vista que há dispositivos da proposta legislativa que adentram em tema exclusivo do Chefe do Executivo, qual seja, legislar sobre criação, estruturação e atribuições das secretarias ou departamentos equivalentes e órgãos da Administração Pública.

Ainda, consoante o parecer jurídico, existem dispositivos legais que invadem as competências administrativas do Poder Executivo.

Exemplo disso é o artigo 1º, §2º, do presente Projeto de Lei, o qual dispõe que a Secretaria Municipal de Educação deverá adotar medidas imediatas para matrícula ou transferência de filhos de vítimas de violência doméstica, inclusive por remanejamento ou criação de turma adicional, independentemente da existência da vaga.

Outro exemplo de inconstitucionalidade a ser citado é o art. 4º, *caput*, do Projeto de Lei em análise, o qual impõe que a regulamentação do Projeto de Lei em voga deverá ser feita pelo Poder Executivo no prazo de sessenta dias, por intermédio de decreto.

Ademais, pontua o parecer jurídico que não foram juntadas a estimativa do impacto orçamentário-financeiro e a declaração do ordenador de despesas, em descumprimento à Lei de Responsabilidade Fiscal.

Em continuidade ao processo legislativo, foi a proposição encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça, para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos do disposto pelo artigo 47, inciso I, letra “a” do já citado Regimento Interno.



III – DAS EMENDAS PROPOSTAS

A Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação se manifesta pela apresentação das seguintes Emendas.

EMENDA MODIFICATIVA 01

Fica alterado o art. 1º, § 2º do Projeto de Lei Ordinária em discussão, passando a constar com a seguinte redação:

“Art. 1º (...)

§ 2º A prioridade independe da existência de vaga imediata na unidade pretendida, estando o Poder Executivo Municipal autorizado a adotar medidas administrativas para viabilizar a matrícula ou transferência, inclusive por intermédio de remanejamento ou criação de turma adicional quando necessário.

EMENDA SUPRESSIVA 01

Fica suprimido o inciso IV do art. 2º do Projeto de Lei Ordinária em discussão.

EMENDA MODIFICATIVA 02

Fica alterado o art. 3º, *caput*, do Projeto de Lei Ordinária em discussão, passando a constar com a seguinte redação:

“Art. 3º O Poder Executivo Municipal poderá definir o prazo máximo para a análise do pedido de prioridade, tendo condições inclusive para fixar



prazo reduzido nos casos de urgência comprovada.

EMENDA MODIFICATIVA 03

Fica alterado o art. 3º, § 1º, do Projeto de Lei Ordinária em discussão, passando a constar com a seguinte redação:

“Art. 3º (...)

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal está autorizado a definir a Secretaria competente para analisar e deferir o pedido de prioridade, além de comunicar a unidade escolar indicada”.

EMENDA SUPRESSIVA 02

Fica suprimido o § 2º do art. 3º do Projeto de Lei Ordinária em discussão.

EMENDA MODIFICATIVA 04

Fica alterado o art. 4º, *caput*, do Projeto de Lei Ordinária em discussão, passando a constar com a seguinte redação:

“Art. 4º O Poder Executivo Municipal está autorizado a regulamentar esta Lei por intermédio de decreto, com a definição de procedimentos operacionais, formulários e capacitação de servidores.”



EMENDA MODIFICATIVA 05

Fica alterado o art. 5º, *caput*, do Projeto de Lei Ordinária em discussão, passando a constar com a seguinte redação:

“Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão realizadas conforme o planejamento do Poder Executivo Municipal e de suas Secretarias ou departamentos equivalentes.”

IV - QUANTO AO MÉRITO DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 005/2025

Quanto ao mérito do Projeto de Lei Ordinária nº 005/2025, de iniciativa do Poder Legislativo Municipal, a Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, e Redação emite seu parecer favorável ao prosseguimento do trâmite regimental, não havendo óbices ao seu prosseguimento, ao que cabe essa Comissão analisar.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 23 de março de 2026.

Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação


Antônio Removicz Maciel

Presidente


Leonardo de Paula Dias

Vice-Presidente


Michael Alberto de Souza

Membro